

**ACTA N.º 86**

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alenquer, celebrada em 17 de Março de 2008.---

----No dia 17 de Março de 2008, na sala a esse fim, formalmente, destinada nos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Alenquer, sob a presidência do Sr. Álvaro Joaquim Gomes Pedro, com a participação dos Srs. Vereadores Nuno Miguel Domingos Coelho, Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, José Manuel Fazendeiro Catarino, Eurico João Alves Borlido, Luís Fernando Martins Rema e Pedro Miguel Cristóvão Moreira, o primeiro dos quais apenas até à hora do almoço, ou seja, antes de entrar no período da Ordem do Dia. -----

----À hora fixada, ou seja, às 9.30 horas, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a reunião. -----

----Secretariou a reunião a Directora do Departamento de Administração Financeira, Maria Paula Coelho Soares. -----

**I. AUDIÇÃO DO PÚBLICO :**

----Nesta reunião foram ouvidos:-----

-----**1. – João Luís Calhau da Cunha**, residente no n.º 17, r/c esquerdo, na Quinta do Visconde, em Casais da Marmeleira, pretendendo prestar alguns esclarecimentos relacionados com um pedido de autorização para transformar a varanda da fracção B em marquise, indeferido na reunião de 18 de Fevereiro do corrente ano. -----

----O sr. Presidente informou que a exposição que apresentou no âmbito da audiência prévia será apreciada na Ordem do Dia desta reunião. -----

-----**2. - Américo Franco Marçal**, comproprietário do prédio onde reside, sito no número 2 da Rua Duarte Rosa Ramos, em Alenquer, pretendendo saber qual a situação do processo iniciado com a sua queixa. -----

----A pedido do sr. Presidente, o **Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares** explicou que aguarda que a Paviquer, Pavimentos e Construções, Lda. estipule o dia em que irá iniciar a obra para notificar os dois comproprietários.-----

-----**3. – Pais dos alunos da escola básica do 1.º ciclo da Pipa, acompanhados pelo secretário da Junta de Freguesia de Santana da Carnota**, pretendendo saber qual a situação da escola. -----

----O sr. vereador **Jorge Riso** disse que aguarda a decisão da DREL e fez o ponto da situação, tendo salientado que a autarquia, embora perceba a teoria do Ministério da

Educação e os benefícios que as crianças possam ter, também não tem interesse em que o estabelecimento de ensino encerre e aquelas sejam deslocadas, eventualmente para a de Casal das Eiras. Esta Câmara Municipal ainda não foi ouvida nas reuniões de rede onde a Câmara, a DREL e o Agrupamento de escolas analisam a possibilidade de a escola continuar aberta, porque a professora que lá está é contratada pelo agrupamento. Transmitirá ao Ministério da Educação a opinião dos pais, a sua e a da Junta de Freguesia. Irá negociar para que saiam todos deste processo da melhor forma.-----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** solicitou alguns esclarecimentos, que lhe foram prestados.-----

-----Sugeriu que as duas escolas (Pipa e Casal das Eiras) continuem em actividade, dado que não se sabe se a de Santana da Carnota tem capacidade para acolher todos estes alunos.-----

-----O sr. **Presidente** referiu que é de lamentar que não se tenha solução, mas o vereador do Pelouro da Educação irá fazer o que estiver ao seu alcance.-----

-----O sr. vereador **Jorge Riso** referiu que a sua posição será igual à do ano passado. A autarquia não tem interesse em deslocar crianças, a não ser pela parte pedagógica, pois traz custos à Câmara. Dará conhecimento do resultado da reunião à Junta de Freguesia de Santana da Carnota e à escola.-----

## II. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :

-----1. – **O Sr. Presidente:**-----

-----a) – **Procissão do Senhor dos Passos de Alenquer:** - distribuiu por todos os elementos do Executivo cópias da carta datada de 06 do corrente mês de Março, da Irmandade de Santa Cruz e Passos de Nosso Senhor Jesus Cristo de Alenquer, comunicando que a Mesa Administrativa da Irmandade deliberou exarar em acta um voto de profundo agradecimento pelo apoio na organização da procissão que se realizou no passado dia 24 de Fevereiro.-----

-----b) – **“Fórum Alenquer” - Programa RVA –:** - disse que não esteve ninguém no dia anterior na Rádio Voz de Alenquer por culpa sua. Ficou admirado com coisas que foram ditas e gostaria de lá ter estado para que não fossem ditas tão facilmente.-----

-----Já teve oportunidade de dar conhecimento de pretensões de investidores no concelho. A sua preocupação foi e serão sempre proteger e garantir os interesses do concelho.-----

-----Quando apresentou a listagem das Acessibilidades e Mobilidades referente aos empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento do concelho, no âmbito das contrapartidas pela deslocalização do Aeroporto Internacional de Lisboa de Ota para Alcochete, focou o terreno de toda a zona do aeroporto e falou também na zona da antiga Base Aérea de Ota. -----

-----Se a TVI pretende um terreno no concelho com cerca de 60 ha, pensa que é de todo o interesse a sua instalação no concelho, assim como a de outros empresários que pretendem instalar um parque temático, pelo que será de adaptar o PDM ao que se pretende para o concelho. -----

-----Também teve oportunidade de referir as acessibilidades que sempre exigiu. -----

-----Não aceita o que foi dito no dia anterior na Rádio Voz de Alenquer, assim como não aceita que divulguem nos jornais que a Câmara está na banca rota. -----

-----Teve o cuidado de telefonar para a Rádio a pedir desculpa pela ausência de um elemento do PS no fórum. -----

-----O sr. vereador **Pedro Moreira** disse que não pode comentar o programa porque não o ouviu, dará a oportunidade ao vereador Nuno Coelho. No entanto, o sr. Presidente terá oportunidade de responder através da comunicação social. Considera importantes os debates, assim como os jornais darem alguma visibilidade à Coligação PNT sobre diversos assuntos da Câmara. Ela tem contribuído, através de propostas e observações, para o desenvolvimento do concelho. -----

-----O sr. **Presidente** disse que irá responder através do jornal “Nova Verdade”. -----

-----**2. – O Sr. Vereador Pedro Moreira:** -----

-----**a) – Parque Urbano da Romeira:** - disse que o Parque Urbano da Romeira e a zona ribeirinha estão reclassificados e não foram acauteladas algumas questões, tais como um regulamento que preveja a aplicação de coimas em relação aos dejectos dos animais. ----

-----O sr. vereador **Jorge Riso** informou que há já algum tempo pensa apresentar à Câmara o regulamento dos resíduos sólidos urbanos, que também contempla esta questão, o qual está a ser adaptado pelos serviços, dado que houve alteração na legislação. -----

-----O sr. vereador **Luís Rema** acrescentou que já tinha feito sentir ao vereador Jorge Riso a necessidade do regulamento, porque é uma área do seu pelouro. -----

-----Seguidamente o sr. vereador **Pedro Moreira** comentou o facto de os novos contentores não terem grande capacidade, ao que o sr. vereador Luís Rema respondeu

que se verifica essa situação ao nível do cartão, porque as pessoas não o dobram o suficiente para que passe na abertura do contentor. -----

-----O sr. vereador **Jorge Riso** disse que essa questão já acontecia em relação aos outros contentores, o que considera uma falta de bom senso. Foram distribuídos folhetos informativos nos locais dos contentores. Durante os meses de Janeiro e Fevereiro aumentou a tonelagem da selecção. Terá de se adaptar o número de circuitos. Sublinhou o facto de haver um carro só a recolher cartão e outro a recolher o vidro proveniente de eventos.-----

-----O sr. vereador **Pedro Moreira** referiu que não o chocava que fosse proibida a circulação de cães no Parque Urbano da Romeira, pois trata-se de uma zona lúdica, onde se pretende que haja condições.-----

-----O sr. vereador **José Catarino** foi de opinião de que deve haver um regulamento específico para os cães e não ser incluído no dos resíduos sólidos urbanos porque passará despercebido, com o que o sr. Presidente concordou, porque assim terá maior impacto.-----

-----O sr. vereador **Pedro Moreira** considerou que não é necessário criar-se dois regulamentos, é necessária uma campanha de sensibilização e dar visibilidade a essa questão.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, proibir a circulação de cães no Parque Urbano da Romeira.-----

-----**b) – Iluminação Pública:** - alertou para o facto de a zona do troço urbano do IC2, junto do imóvel das “Antiguidades Rebelo”, onde se encontra uma passadeira de peões, se encontrar deficientemente iluminada.-----

-----**3. – O Sr. Vereador Nuno Coelho:**-----

-----**a) – “Fórum Alenquer” – Programa RVA:** - referindo-se ao programa da rádio, disse que a ausência do PS não foi utilizada como factor de ataque. Em relação ao tema do debate, o sr. Presidente acompanhou o debate e ouviu as posições da Coligação. Foi com alguma surpresa que soube qual o tema do programa (CMA tem planos para os terrenos da Ota) e a sua primeira consideração foi dizer que a posição era do PS e não da Câmara, porque não houve nenhuma deliberação nesse sentido.-----

-----O sr. **Presidente** disse que a entrevista é do Presidente e que o vereador Nuno Coelho dissera que não tinha conhecimento. Em reunião anterior deu conhecimento das pretensões de empresários.-----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** referiu que o sr. Presidente falou em reunião da Câmara da pretensão da TVI e que os terrenos se situam atrás do Monte Redondo. -----

-----Foi referido que aguardam que sejam levantadas as medidas preventivas e ele, Nuno Coelho, na entrevista mencionou que não se pode fazer nada devido à classificação dos solos, que não estão classificados como industrias. Disse, também, que todos os investimentos são bem-vindos, mas a Câmara deve analisá-los e ver onde os localizar e que esta notícia já tinha sido ventilada num programa anterior, em que o vereador Luís Rema alvitrou a possibilidade de ocupação dos terrenos do aeroporto, a que ele se opôs claramente. -----

-----Não percebe a razão do reparo. É a favor da criação do Gabinete do Investidor. Em relação aos terrenos, defendeu que não pode a Câmara defender um modelo de desenvolvimento para o concelho que passe pelos interesses desses proprietários e que é natural que a Câmara esteja sob pressão dos proprietários. Falou na zona de Ota/Marés, onde há área para indústria. -----

-----Não rejeitam o investimento, mas deve haver um debate claro e transparente para que todos estejam informados e possam decidir da melhor forma. No que diz respeito aos terrenos da Base Aérea, se esta for desactivada, concordou com a ocupação para área empresarial. -----

-----Estão aqui para apreciar todos os investimentos com o mesmo rigor. -----

-----O sr. **Presidente** referiu que os interessados também consultaram outros concelhos e o seu papel não pode ser o de os afastar. Foi a pensar nos vários investimentos que escreveu ao Ministro da Economia e à Agência de Investimento. -----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** disse, ainda, que o que referiu sobre a situação financeira já o dissera antes em reuniões da Câmara e que votaram contra o último empréstimo porque consideraram que foi um balão de oxigénio para outras coisas. -----

-----Para finalizar, disse que estas matérias merecem ser sempre debatidas. -----

-----**b) – Semanas Gastronómicas**: - questionou se houve algum avanço na reunião realizada com a ACICA acerca deste assunto. -----

-----**c) – AVA – Reunião**: - perguntou se já se acertou a data para a realização da reunião com a AVA, ao que o sr. Presidente respondeu estar a tratar do assunto. -----

-----**d) – Reforma do Mapa Judiciário**: - referiu que está em discussão a nova definição do mapa judiciário em Portugal, pelo que a Câmara deveria tomar posição formal sobre o assunto, pois Alenquer irá deixar de estar integrada no Círculo Judicial de Vila Franca de

Xira e passará a ser integrada no Distrito Judicial do Centro e na circunscrição do Oeste (Caldas da Rainha /Torres Vedras).-----

-----O sr. **Presidente** referiu que, na sequência da correspondência recebida da ANMP, já foi enviado ofício contrariando a resposta. -----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** acrescentou que analisou a primeira proposta e a última e verificou que Arruda dos Vinhos já está integrada na área judicial de Loures que irá integrar vários tribunais. Haverá projecto de novo tribunal a construir eventualmente na Castanheira do Ribatejo, pelo que não fará sentido que, com essa infraestrutura aqui ao lado, tenha de se ir para Caldas da Rainha. -----

-----**4. – O Sr. Vereador Eurico Borlido:** -----

-----**a) – Voto de Congratulação:** - propôs que fique igualmente exarado em acta um voto de congratulação pelo facto de o atleta Eduardo Henriques se ter consagrado Campeão Nacional de Corta-Mato. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**e) – Voto de Congratulação:** - propôs que fique exarado em acta um voto de congratulação pelo facto de a Associação Desportiva do Carregado se ter consagrado Campeã Distrital na modalidade de trampolim. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**b) – “Fórum Alenquer” – Programa RVA:** - referindo-se à entrevista da RVA, disse que tomou nota de que é a posição do Presidente da Câmara e não do PS.-----

-----As medidas preventivas têm influenciado negativamente o Município de Alenquer, criaram uma barreira entre o bem e o mal.-----

-----A deslocalização do aeroporto criou uma janela de oportunidades ao Município de Alenquer. Pensa que é do interesse de todos que haja uma opinião consensual, que só pode ser conseguida se houver debate sobre o assunto. O Presidente, enquanto tal, tem uma opinião mas todos os outros membros terão contributos a dar. Seria de todo o interesse que o assunto fosse discutido no órgão próprio, que é a Câmara. -----

-----O facto de o aeroporto estar anunciado para o concelho não foi objecto de discussão aqui, que o seja nesta oportunidade. -----

-----Para além do Gabinete do Trabalhador também querem o do Empresário. Estes assuntos são importantes. Dará ao Presidente outro conforto saber que toda a Câmara é consensual em determinados assuntos. -----

-----**5. – O Sr. Vereador José Catarino:** -----

-----a) – **“Fórum Alenquer” – Programa RVA:** - ainda sobre o tema, disse que esteve no dia anterior na BA2, cujo espaço é enorme. Se a área fosse libertada, ficar-se-ia com meio caminho andado.-----

-----Também há outro espaço extremamente importante: partindo do princípio que se fará a variante Aveiras de Cima/Torres Vedras, aquela zona (Chã Alta, Mata das Freiras às Pirangas) é de alta importância. Não é tão sectário ao ponto de dizer que, se é terreno agrícola, é impeditivo, a zona está toda plantada de eucaliptos.-----

-----Será de estudar esta alternativa.-----

-----b) – **Prova de Vinhos:** - deu conhecimento de que ontem decorreu em França uma prova cega de 3000 vinhos, tendo sido considerado o melhor vinho do mundo o vinho de Palmela.-----

-----c) – **Muro da Rua Sacadura Cabral:** - questionou acerca do ponto da situação do muro em título.-----

-----d) – **EM 522:** - disse que se mantém a situação por si denunciada na reunião anterior, referente à existência de um buraco e colocação de um tubo na muralha da urbanização “Villas Romeira”, para escoamento de águas.-----

-----O sr. **Presidente** disse que a Fiscalização Municipal se deslocou ao local e confirmou essa situação, estando a estudar-se a solução a impor ao proprietário da casa.-----

-----e) – **Depósito de Água:** - voltou a referir que está a ser construído um depósito de água na estrada de Santana da Carnota para a Gatária, mesmo no limite da estrada.-----

-----f) – **Casa da Torre:** - alertou para a necessidade de pintura da Casa da Torre.-----

-----g) – **Ninho de Cegonhas:** - deu conhecimento de que foi retirado um ninho de cegonhas que existia junto à rotunda de Cheganças-----

-----h) – **Saúde:** - informou que, em colaboração com o Centro de Saúde de Alenquer, se iniciaram acções de formação para diabéticos e cuidados continuados. O objectivo é percorrer o maior número possível de freguesias do concelho.-----

-----6. – **O Sr. Vereador Luís Rema:**-----

-----a) – **Muro da Rua Sacadura Cabral:** - respondendo à questão colocada pelo vereador Catarino, informou que os moradores ficaram de apresentar um orçamento tendo em consideração que um dos proprietários da empresa se comprometeu a pagar a despesa das obras inerentes ao seu espaço.-----

-----Tem agora as dúvidas que tinha quando se iniciou o processo: se a Câmara não tiver possibilidades financeiras de custear aquela obra de recuperação, dificilmente o muro

deixará de cair porque os moradores não têm capacidade financeira ou, se a têm, não a querem mostrar. -----

-----**b) – Semanas Gastronómicas**: - deu conhecimento de que em reunião com a ACICA foi dito que as despesas para o evento rondarão os 20.000,00 € e que o valor que a Câmara tinha orçamentado para colaborar com a ACICA nesta iniciativa era igual à dos anos anteriores (1.500,00 €). -----

-----Depreendeu que, no conceito da ACICA, o valor era baixo, mas não foi feita qualquer observação. Estranhou que os restaurantes intervenientes na acção não a custeassem, o que contraria o princípio da parceria e que poderá colocar em causa a colaboração da Câmara, que deve colaborar com as parcerias, mas o outro lado também deve ter a noção que são os mais interessados. Aguarda informação complementar. Não ficou satisfeito e considera que a Câmara não deve corroborar a atitude dos restaurantes que não colaborarem financeiramente na iniciativa. -----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** solicitou alguns esclarecimentos, os quais lhe foram prestados pelo vereador Luís Rema. -----

-----**c) – Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**: - deu conhecimento de que, depois da reprovação deste regulamento na Assembleia Municipal, realizou uma reunião com a ACICA para a colocar ao corrente da situação e propôs que se realizasse uma reunião com todos os comerciantes da parte baixa da vila de Alenquer para que se pronunciassem e se pudesse chegar a uma solução mais eficaz. A referida reunião realizar-se-á na próxima quarta-feira, à noite, na Biblioteca Municipal, tendo sido lançadas três hipóteses para recolha de opiniões, para que a Câmara possa voltar a discutir e iniciar-se novo processo. -----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** solicitou alguns esclarecimentos, os quais lhe foram prestados pelo vereador Luís Rema. -----

-----O sr. vereador **Eurico Borlido** sugeriu que se analise a possibilidade de criação de um direito de estacionamento gratuito para os moradores, após uma determinada hora (depois das 19 horas) até à manhã do dia seguinte. -----

-----**7. – O Sr. Vereador Jorge Riso**:-----

-----**a) – “Fórum Alenquer” – Programa RVA**: - disse, referindo-se à notícia referente à conferência de imprensa dada pela Coligação PNT, sobre as medidas compensatórias, que, tirando algumas *nuances*, são medidas que já aqui tinham sido consideradas prioritárias para o concelho. -----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** referiu que todos conhecem as carências do concelho e ainda bem que estão de acordo. Aguardam a sua discussão. -----

-----O sr. vereador **Jorge Riso** acrescentou que está a ser ponderada a hipótese de deslocação dos meios aéreos do Montijo para Ota e, se assim for, as medidas aeronáuticas irão continuar. -----

-----**b) - Voto de Congratulação:** - propôs que fique exarado em acta um voto de congratulação à Associação Desportiva do Carregado pela manutenção da sua equipa de futebol na 2.ª Divisão Nacional de Futebol Série D. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**c) - Feira da Ascensão:** - deu conhecimento de que, integrado na Feira da Ascensão, haverá um torneio de futsal feminino e alguns jovens a jogar para divulgação dos campos do Parque Urbano da Romeira. -----

-----**d) - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer - inauguração:** - deu conhecimento de que intentam inaugurar o pavilhão em epígrafe, no dia 25 de Abril, com a realização de actividades desportivas e culturais. -----

-----**8. - O Senhor Presidente:** -----

-----**a) - Quartel da GNR - Carregado:** - reportando-se ao assunto em título, disse que reuniu com o Sr. Ministro da Administração Interna e foi informado de que o relatório do Comando da GNR não considera prioritária a construção de uma unidade na vila do Carregado. Ficou acordada com o Gabinete de Gestão de Infraestruturas a cedência de terreno entre Alenquer e Carregado. Virão ao local técnicos para o apreciar e elaborarão o projecto. -----

-----**b) - Limpeza de Linhas de Água:** - deu conhecimento de que enviou um ofício ao Sr. Ministro do Ambiente a solicitar apoio na limpeza das linhas de água do concelho e substituição da ponte da Bemposta, acerca do qual ainda não recebeu resposta. -----

-----Relativamente à limpeza das linhas de água, propôs a disponibilização de maquinaria e a Câmara dispunha-se a custear os encargos com o operador ou, em alternativa, a fornecer o combustível. -----

-----**c) - Rio Alenquer:** - deu conhecimento de que irá integrar na candidatura das obras de requalificação das margens do rio as comportas a instalar na referida linha de água. ----

-----**d) - Reunião Temática:** - Propôs que a reunião temática a realizar no próximo dia 28 de Março, verse sobre o tema “Investimentos – Medidas compensatórias para o concelho devidas pela deslocalização do Aeroporto”, o que foi aprovado, por unanimidade. -----

-----e) – **Tolerância de Ponto:** - considerando a tradição existente na época da Páscoa, informou da concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores desta Câmara Municipal, durante a parte da tarde do próximo dia 20 de Março, Quinta-feira Santa. -----

-----9. – **O Sr. Vereador Pedro Moreira:** -----

-----a) – **Pesca:** - deu conhecimento de que foi alertado por pescadores de que a Câmara poderia ajudar a solucionar a questão relacionada com o pontão existente junto à Quinta do Carneiro, que se encontra entupido e impede a subida dos peixes para desovar. -----

-----O sr. **Presidente** respondeu que essa questão é da responsabilidade do INAG, entidade a quem se irá oficiar. -----

-----10. – **O Sr. Vereador Eurico Borlido:** -----

-----a) - **Quinta do Arneiro:** - solicitou que fosse dada alguma celeridade ao pedido formulado pelo proprietário da Quinta do Arneiro no sentido de ser esclarecida a natureza de um caminho, assim como da existência de uma “bica”. -----

-----b) – **25 de Abril:** - sugeriu que no programa apresentado sobre o 25 de Abril, seja dado destaque à data e ao seu 34º. Aniversário. -----

-----O sr. vereador **Nuno Coelho** ausentou-se da reunião antes de se entrar na discussão deste ponto da Ordem do Dia. -----

### **III. ORDEM DO DIA:**

-----1. - **Leitura e aprovação de acta:** - Transcrita no livro próprio, procedeu-se à distribuição da acta da reunião ordinária do dia 4 de Fevereiro de 2008 que, para efeitos imediatos, havia ficado logo aprovada em minuta, no final da mesma, nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----Depois de dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la, de harmonia com o disposto no número 2 do citado articulado. -----

### **OBRAS DE PARTICULARES :**

#### **2. PROCESSOS À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA**

-----Porque sobre eles foram emitidos pareceres que terão de ser objecto de apreciação por parte da Câmara, foram presentes os processos de obras, a seguir indicados: -----

-----**Processo n.º 350/1987** – Relativo à construção de uma casa agrícola que a firma Serviços de Engenharia, Agricultura Industrial Lda, com sede na Av. Brasil n.º 198, 3º eq., em Lisboa, levou a efeito em Penafirme da Ventosa, tendo como técnico

responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Álvaro de Bulhão Pato Maia Rebelo.-----

----- Veio agora a firma requerente solicitar o averbamento do processo o que mereceu a seguinte informação por parte da chefe da SLOP, Ana Paula Vicente: -----

----- “Em 20 de Fevereiro do ano em curso a firma requerente acima identificada solicitou o averbamento do Processo de Obras n.º 350/87, para o seu nome, tendo efectuado o pagamento respectivo, no valor de 22,90€ -----

----- Não se encontrando o processo em causa inserido informaticamente e não tendo a ficha correspondente ao mesmo sido localizada, solicitaram estes serviços o processo ao sector de Arquivo do DPOP, constatando-se, na presença deste, que o dito averbamento havia sido requerido e efectuado em 01 de Junho de 1989, para o nome da firma actual requerente.-----

----- Por desconhecimento desta, o averbamento foi duplamente requerido. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que seja feita a devolução da importância de 22,90€ cobrada indevidamente e anulado o respectivo procedimento.”-----

----- O Chefe de Repartição das Obras Particulares, António Gambôa, emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Concordo. -----

----- À Consideração Superior.”-----

----- O Director de Departamento concordou.-----

-----A Câmara, por unanimidade, autorizou a restituição. -----

-----**Processo n.º 511/96** – Relativo à operação de loteamento industrial (desanexação de 14 lotes), para construção de armazéns, que Joaquim José de Carvalho Monteiro, residente na Rua Damião de Góis, no lugar de Casal Pinheiro, freguesia do Carregado, deste concelho, pretende levar a efeito na parte rústica do seu prédio misto denominado “Casal Ferragial”, “Casal Pinheiro”, “Casal da Telhada” ou “Saramago”, situado no lugar e freguesia atrás referidos.-----

-----Vem agora a firma MARIUM – Construções Civis, Sociedade Unipessoal, Lda., solicitar a alteração ao uso do loteamento para comércio e indústria, o que mereceu a seguinte informação por parte do Director de Departamento:-----

----- “Solicita o promotor a alteração da ocupação do loteamento, por forma a contemplar as vertentes comércio e indústria. -----

----- A deliberação da Câmara ao aprovar este loteamento foi que ele apenas se destinasse a armazenagem, uma vez que se encontra inserido em perímetro urbano.-----

----- Nestas condições, afigura-se-nos que apenas possa ser encarada a vertente comércio.-----

----- No entanto deixa-se á consideração da Câmara a consideração da vertente industria ainda que limitada a industrias da classe 4.”-----

-----A Câmara, analisado o pedido, deliberou, por unanimidade, deferi-lo, quanto ao comércio e, mediante aprovação da Câmara, caso a caso, quanto à vertente industria, desde já com a condição de sé virem a ser aceites industrias da classe 4.-----

-----**Processo n.º 491/2002** – Relativo à construção de muro de vedação que Joaquim Inácio Jorge Gomes, residente nos Casais Brancos, freguesia de Aldeia Galega, deste concelho, levou a efeito no local atrás referido, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira.-----

----- Após várias informações técnicas a solicitar elementos, sem resposta do requerente, o Director de Departamento mandou a Fiscalização ao local, para informar qual a situação da obra, uma vez que o processo não tinha qualquer movimento há mais de um ano.-----

----- A Fiscalização verificou que o muro foi construído sem licença municipal, o que mereceu a seguinte informação por parte do Gabinete Jurídico:-----

----- “Em cumprimento do despacho do Director do Departamento de Planeamento de Obras Particulares, exarado no processo de obras acima referenciado, cumpre informar: -

----- O presente processo tem como objecto a legalização de um muro de vedação. Analisado o mesmo constatamos que teve o seu início em 22 de Novembro de 2002, estando a aguardar, desde 16 de Maio de 2003, que o requerente o instrua com os elementos solicitados pelo serviços municipais competentes.-----

----- Assim, e salvo melhor entendimento, deverá o presente processo ser presente à Câmara Municipal de Alenquer para, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ser indeferido.-----

----- Concomitantemente, deverá ser iniciado o procedimento previsto no artigo 106º do mesmo diploma legal, tendo em vista a demolição do muro, se o interessado não proceder à sua legalização.-----

----- É o que nos cumpre informar.”-----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho:-----

-----“Concordo.-----

----- Propõe-se o indeferimento do processo.-----

----- Notificar o requerente para legalizar no prazo de 15 dias sob pena de demolição.” ----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, com base e fundamento nos pareceres transcritos, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 461/2003** – Relativo à alteração de moradia unifamiliar que José João Pereira Grácio, residente na Estrada Nacional n.º 115-3, lote 1, Lajes da Freiria, freguesia de Pereiro de Palhacana, deste concelho, levou a efeito no local atrás referido, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico Estefânio Nogueira Teófilo. -----

----- Acerca da pretensão o Gabinete Jurídico emitiu a seguinte informação: -----

----- “Em cumprimento do despacho do Sr. Director de Departamento, somos a informar o seguinte:-----

----- O processo administrativo de licenciamento “*supra*” identificado tem como objecto a introdução de alterações numa moradia unifamiliar. Em 23 de Julho de 2004, foi emitido o alvará de licenciamento de obras n.º 210/2004. -----

----- Em 8 de Março de 2005, e na sequência de uma queixa, a execução da operação urbanística foi embargada, com fundamento de a sua execução não estar de acordo com o que havia sido licenciado pela Câmara Municipal de Alenquer. -----

----- Na presente data, o embargo decretado encontra-se caducado, de acordo com o disposto no artigo 104º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual. -----

----- Em 4 de Fevereiro de 2008, o requerente apresentou um pedido de alterações ao licenciamento inicial. -----

----- Assim, cumpre decidir como é que se relacionam os actos administrativos de gestão urbanística com as regras de direito privado referentes à construção. -----

----- Na nossa opinião estas últimas estão fora do domínio do direito do urbanismo que abrange apenas o direito público da construção.-----

----- Com efeito, a Administração deve apenas apreciar as pretensões dos particulares exclusivamente à luz das normas de direito público e não fazer incidir sobre elas as

normas de direito privado, nomeadamente as do Código Civil, cuja aplicação não lhe incube assegurar. -----

----- Assim, visando os procedimento de licenciamento o cumprimento das normas urbanísticas, o seu âmbito abrange apenas tais preceitos, não integrando a totalidade do ordenamento jurídico. -----

----- A aplicação exclusiva de normas de direito público do direito do urbanismo ao licenciamento administrativo, implica que, uma vez que as normas da construção de direito privado regulam relações entre privados, essas mesmas licenças e autorizações não constituam, modifiquem ou extingam relações jurídicas privadas. Com efeito, as licenças e as autorizações administrativas definem apenas as relações entre os requerentes das mesmas e a Administração. Todavia, tal não significa que estes efeitos não se projectem na esfera jurídica de terceiros, criando, tal como a doutrina os designa, os efeitos jurídicos poligonais das licenças de urbanismo. -----

----- Este entendimento é reforçado pelo facto de a violação das normas de direito privado referentes à construção não constituírem fundamento válido para o indeferimento de pedidos de licenciamento. Na realidade, o artigo 24º do RJUE é taxativo nos fundamentos das decisões de indeferimento. -----

----- Assim, a alínea a) do n.º 1 do artigo 24º deve ser interpretada de modo idêntico com a alínea b) do n.º 1 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 445/91, que determinava que as normas legais e regulamentares aplicáveis eram apenas as referentes aos projectos, ou seja, as normas que, nos termos do artigo 3º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) incumbe à Administração assegurar. -----

----- Em face do exposto, e com base na doutrina publicada de, entre outros, Gomes Canotilho, Dulce Lopes, Fernando Condesso e Fernanda Paula Oliveira, é nosso entendimento que a Administração não pode aplicar, quando aprecia um pedido de licenciamento, normas de direito privado relativas à construção, em que estão incluídas as constantes do Código Civil. -----

----- Acresce que, se assim não fosse, seriam as instâncias Administrativas muitas vezes chamadas a decidir sobre questões de direito privado, consubstanciando tais decisões actos jurídicos viciados de usurpação de poder. -----

----- Assim, salvo melhor entendimento, deverá o presente processo prosseguir os seus ulteriores termos. -----

----- É este o nosso parecer." -----

----- O Director de Departamento emitiu a seguinte informação: -----  
 ----- “Refere-se este processo ao projecto para a construção de uma habitação unifamiliar num terreno inserido em aglomerado urbano.-----  
 ----- A obra foi embargada por não estar a cumprir com o projecto aprovado.-----  
 ----- Entretanto foi apresentado um projecto de alterações que não teve andamento em virtude de haver dúvidas quanto a uma possível servidão. -----  
 ----- Apresenta agora o requerente o projecto de alterações que foi objecto de parecer do Gabinete Jurídico, no sentido de prosseguir a apreciação. -----  
 ----- Analisado o projecto apresentado, verifica-se que está conforme com as alterações introduzidas em obra. -----  
 ----- Apresenta no entanto uma ligeira sobre-elevação devido ao aproveitamento do desnível entre a rua e o 1º piso, para estacionamento. -----  
 ----- Foi também criado um recuo ao nível do 2º piso por forma a resolver o problema de servidão do vão existente no edifício contíguo. -----  
 ----- Interiormente mantém-se a compartimentação.-----  
 ----- Nestas condições, julga-se de propor a aprovação do projecto de arquitectura.”-----  
 -----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, com a condição de que o serviço competente proceda à vistoria antes da emissão da licença de utilização, por forma a verificar o cumprimento integral do mesmo. -----  
 -----**Processo n.º 80/2007** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Maria Alexandra Carvalho da Silva, residente na Rua do Valverde, n.º 42, no Vilar, concelho de Cadaval, na qualidade de proprietária, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar no prédio misto denominado “Casal Fruana”, situado no Casal Fruana, freguesia de Vila Verde dos Francos, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 01306 da referida freguesia de Vila Verde dos Francos. -----  
 ----- Tendo o processo sido presente à reunião ordinária de 01/10/2007, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir definitivamente a pretensão. -----  
 ----- Veio agora a requerente apresentar esclarecimentos, o que mereceu a seguinte informação por parte do Director de Departamento: -----  
 ----- “Analisada a exposição junta ao processo assim como a informação da Fiscalização, pode-se inferir: -----  
 ----- - Existiu uma construção no local, que ardeu devido aos incêndios de 2006; -----

----- - posteriormente, e por motivo de segurança, e porque com as chuvas do Inverno seguinte, as paredes se deterioraram, foram demolidas; -----

----- - consta da certidão da Conservatória a inscrição de uma habitação, com 150 m2; ----

- é agora pretendida a reconstrução dessa habitação no mesmo local onde são visíveis as ruínas da anterior.-----

----- Nestas condições, afigura-se-nos de pôr á consideração da Câmara a aceitação da pretensão, desde que obtido parecer favorável da Comissão da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a pretensão, com a condição expressa no parecer do Director do DPOP.-----

-----**Processo n.º 86/2007** - Relativo à legalização da construção de uma churrasqueira, recolha de máquinas agrícolas e piscina que Paulo Alexandre Cruz Ferreira, residente na Rua Francisco Lourenço n.º 16 - Sacavém, levou a efeito no lugar de Estribeiro, freguesia de Abrigada, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira. -----

----- Tendo sido presente à reunião de 21/01/2008, a Câmara deliberou indeferir a pretensão, procedendo-se à audiência prévia escrita do requerente, dando-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar. -----

----- Veio agora o requerente apresentar os elementos solicitados, o que mereceu a seguinte informação por parte da arquitecta em serviço na DLOP, Ana Almeida:-----

----- “O processo em apreço é referente à proposta de legalização de um edifício composto por cave e r/c, sendo o r/c utilizado como churrasqueira e a cave como espaço para recolha de máquinas agrícolas, e piscina.-----

----- A pretensão localiza-se numa área classificada como Novo Espaço Industrial.-----

----- Uma vez que através do processo de obras n.º 255/1995, em nome do actual requerente, foi aprovada e concedido o respectivo alvará de licença de utilização n.º 148/2005 para uma moradia unifamiliar, através da anterior informação técnica n.º 799/DLOP/2007.05.29, remeti à consideração Superior a aceitação da actual pretensão inserida em Novo Espaço Industrial.-----

----- Por deliberação tomada em reunião de câmara de 2007.06.18, esta edilidade deliberou aceitar o proposto e fazer prosseguir a análise do processo.-----

----- Através da anterior informação técnica n.º 1106/DLOP/2007.07.17, solicitou-se ao requerente a apresentação de elementos que se encontravam em falta no processo, no prazo de 15 dias.-----

----- Porém, uma vez que o prazo estabelecido não foi respeitado, através da deliberação tomada em reunião de câmara de 2008.01.21, a pretensão foi indeferida, estabelecendo-se um prazo de 10 dias para o requerente se manifestar, no âmbito da audiência prévia. -

----- No seguimento da deliberação tomada veio o interessado, através do requerimento registado sob o n.º 4047, em 2008.02.22, apresentar alguns dos elementos solicitados, esclarecendo que: *“(...)Não se apresenta corte com a indicação da profundidade da piscina, por se encontrar já no processo, desenho esse apresentado pela firma construtora;(...)”*.-----

----- De entre os elementos apresentados, consta uma planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, à escala 1:500. Todavia este elemento não vem cotado.

----- Verifica-se, através do corte representado na escala 1:100, que o muro de vedação, para além de ser um muro de suporte e contenção de terras, encontrar-se-á 3,50 metros afastado do eixo da via confinante. Contudo, o mesmo afastamento não é compatível com a informação prestada na planta de implantação referida. Solicita-se assim, que neste elemento, seja feita referência às cotas dos afastamentos das construções propostas em relação às extremas do terreno. Refere-se que o afastamento do muro deverá ser cotado em relação ao eixo das vias confinantes, devendo ter-se em consideração, para o efeito, a Ordem de Serviço n.º 05/2007, emitida à data de 2007.08.27, onde ficou estabelecido o seguinte: *“1- O afastamento de muros ao eixo de Estradas e Caminhos Municipais é de 5,00 metros ou 4,00 metros respectivamente.(...)”*.

----- Deverá ser igualmente apresentada nova Memória Descritiva e Justificativa, que faça referência ao muro de vedação proposto.-----

----- Face ao exposto, deverá o requerente ser notificado do conteúdo da presente informação técnica, de forma a proceder em conformidade.-----

----- Desde já remeto à consideração Superior a implantação da construção destinada a churrasco e arrecadação à extrema do prédio, em face de no art. 35.º do PDM, referente a Novos Espaços Industriais – IN, não ser feita alusão a este tipo de proposta.-----

----- À Consideração Superior.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Oficie-se o requerente para dar satisfação ao parecer técnico deixando-se à consideração superior o facto da implantação da construção destinada a churrasco e arrecadação se situar na estrema do prédio em terreno destinado a espaço industrial embora esta edilidade tenha emitido, em reunião ordinária de 21/11/1994, um parecer favorável para a viabilidade de construção de moradia.”-----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho:-----

----- “O processo foi indeferido em reunião de 21/01/2008.-----

----- Em novo pedido de licenciamento, deverão ser respeitados os afastamentos no eixo da Rua Vale Lázaro.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a implantação das construções à estrema do terreno, devendo ser respeitado o afastamento ao eixo da Rua Vale Lázaro.--

-----**Processo n.º 100/2007** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Maria Judite Patrício César Cipriano, residente na Rua Principal, n.º 4, no lugar de Silveira da Machoa, freguesia de Carnota, deste concelho, na qualidade de proprietária, acerca da viabilidade de construção de habitação de rés-do-chão e 1.º andar, anexos e muros, no prédio urbano denominado “Terra do Poço” ou “Terra da Eira”, situado na Rua Principal, no lugar e freguesia atrás referidos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 1575 da referida freguesia de Carnota.-----

-----Tendo o processo sido presente à reunião ordinária de 26/12/2007, a Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão, procedendo-se à audiência prévia da requerente e concedendo um prazo de 10 dias para se pronunciar.-----

----- Veio agora a requerente entregar uma exposição, o que mereceu a seguinte informação por parte da engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos:-----

----- “À Consideração Superior.-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar em parcela a destacar com 900 m<sup>2</sup>.-----

----- Tendo o processo sido presente na reunião ordinária de 26.12.2007 foi deliberado não dar viabilidade à pretensão.-----

----- Em fase de audiência prévia ao interessado, a requerente apresentou uma exposição em 08.02.2008, através do requerimento registado sob o n.º 2947.-----

----- Após consulta do processo de obras n.º 235/2004 respeitante ao licenciamento de uma construção existente na propriedade, verifica-se que aquando da apreciação desse

processo foi considerado que a propriedade em questão se inseria numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN”. -----

----- Quanto à exposição apresentada, considera-se que face ao distanciamento da propriedade ao aglomerado de Casais de Marinela (que, apesar de não estar delimitado como tal na planta de ordenamento do PDM, é identificável no extracto da Carta Militar constante no processo), não deve considerar-se a pretensão como inserida neste aglomerado. -----

----- Por outro lado, no que se refere ao aglomerado de Silveira da Machoa, este está delimitado como tal na planta de ordenamento do PDM verificando-se que a pretensão não é abrangida pelo seu perímetro urbano. -----

----- Face ao exposto julga-se de considerar que a pretensão não se insere em aglomerado urbano e, não sendo respeitada a condição prevista na alínea b) do n.º 5 do art.º 6.º do RJUE, propõe-se o indeferimento da pretensão.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Em minha opinião, deverá solicitar-se ao gabinete que está a coordenar o PDM, para informar se o terreno está ou não dentro do aglomerado urbano dos Casais da Marinela, deixando no entanto à consideração superior o indeferimento da pretensão conforme è proposto na informação técnica.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “O processo encontra-se indeferido. -----

----- O terreno não reúne condições para o destaque, visto estar fora do aglomerado urbano.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a sua deliberação de 26 de Dezembro de 2007.-----

-----**Processo n.º 105/2007** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Mário Lopes Amado, residente na Praceta Aníbal Faustino, n.º 1 – 2.º direito na Póvoa de Santa Iria, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de edifícios industriais no prédio rústico denominado “Linhais” ou “Vale de Ota” ou “Terra Grande”, situado no sitio de Linhais, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 546, da referida freguesia de Ota.

-----Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

-----“À Consideração Superior -----

-----O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de armazéns/ edifícios industriais, numa propriedade com 14800 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço Industrial”. -----

-----A ANA- Aeroportos de Portugal, S.A emitiu parecer em 24.01.2008 indicando uma cota máxima admissível. No entanto, de acordo com a deliberação camarária de 21.01.2008 julga-se não ser de considerar o parecer referido. -----

-----Analisados os elementos constantes no processo, não se verificam inconvenientes na aceitação dos mesmos pelo que se propõe o deferimento da proposta desde que condicionada aos seguintes pontos, a verificar aquando de um eventual pedido de licenciamento:-----

-----Deverá ser respeitado o disposto no ponto 1.4 do art.º 38.º do regulamento do PDM, relativo a estacionamento automóvel. -----

-----Deverá ser definido se pretende edifícios para armazenagem se para instalação de indústrias, devendo ser indicado o CAE da actividade a desenvolver. Caso seja pretendida a instalação de indústrias, deverá ainda enquadrar a actividade na respectiva tipologia dos estabelecimentos industriais (tipo 1, 2, 3 ou 4) para efeitos da definição do respectivo regime de licenciamento (com indicação da potência eléctrica contratada, da potência térmica e do n.º de trabalhadores, respeitante à indústria, na sua totalidade), de acordo com a legislação actualmente em vigor respeitante a licenciamento industrial. -----

-----Sendo prevista a utilização privativa do domínio hídrico, a mesma carece da respectiva licença, (sob pena de indeferimento do pedido). -----

-----Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----“Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia com as condições indicadas na informação técnica.” -----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Concordo.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão, com as condições indicadas no parecer da DPGU, devendo ser respeitada a cota máxima indicada pela ANA. -----

-----**Processo n.º 109/2007** – Relativo à legalização de anexos que José António de matos e Arminda Martinho Romão, residentes na Rua do Porto Marquês, n.º 1, em Casais Fonte Pipa, freguesia de Vila Verde dos Francos, deste concelho, levaram a efeito no local atrás referido, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira.-----

-----Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Sandra Cordeiro, emitiu a seguinte informação:-----

-----“À Consideração Superior:-----

-----A presente pretensão, requerida por José António de Matos e Arminda Martinho Romão, é referente ao pedido de licenciamento de legalização de Anexos, localizada em Casais Fonte Pipa, freguesia de Vila Verde Francos – Alenquer, numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como Espaço / Aglomerado urbano do Tipo B (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10).-----

-----Antecedentes:-----

----- - Processo de Obras nº 274/1974;-----

-----Historial:-----

----- - Foi solicitado ao requerente que fizesse prova de que é, de facto, proprietário do terreno em que se insere a pretensão, uma vez que a área do lote assinalada é muito superior à área registada na Caderneta Predial e da Certidão da Conservatória. Veio o técnico autor do projecto, esclarecer que o requerente está a solicitar a certidão, que logo que possível será entregue nestes serviços;-----

----- - Foi solicitado ao requerente o número do processo antecedente, tendo sido indicado o nº acima referido. Porém este processo não foi localizado no Arquivo Municipal;-----

----- - Em Reunião de Câmara de 17 de Setembro de 2007, a Câmara, com base e fundamento nos pareceres, deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão;-----

----- - A 26 de Outubro de 2007 veio o requerente solicitar a junção de novos elementos ao processo, sob o registo nº 20901;-----

----- - A 12 de Novembro de 2007, em reunião de Câmara, foi deliberado por unanimidade tornar definitiva a sua deliberação de 23 de Julho último;-----

----- - Tendo o processo transitado ao Gabinete Jurídico, através da informação do Arq. Costa Mota (Director de Departamento) datada de 4 de Janeiro de 2008, pronunciou-se este gabinete, a 8 de Janeiro de 2008, nos seguintes termos: “ Perante os factos expostos, tendo em consideração que o processo em causa dizia respeito a uma legalização e que, de acordo com as informações técnicas junto do mesmo, a mesma não é viável, uma vez que a construção em causa não cumpre com as disposições legais ‘supra’ identificadas, somos de parecer que deverá aplicar-se a tramitação do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, relativamente á demolição da obra executada. (...) ”;-----

----- - Neste seguimento, deu o Director de Departamento o seguinte despacho: “ Concordo. No entanto e antes de ser tomada decisão no sentido de demolir a construção, será de convocar o requerente para reunião, a fim de esclarecer a possível legalização da construção”. -----

----- - Foi realizada a reunião com o filho do requerente, a 13.02.2008 pelas 15H, nesta Edilidade, do de onde se pôde concluir não haver possibilidade de fazer prova quanto á propriedade efectiva do lote onde se insere a pretensão, tendo em conta o desfasamento de áreas registadas em Caderneta Predial e Certidão da Conservatória e o apresentado na pretensão;-----

----- - Veio, a 22/02/2008, o requerente juntar ao processo elementos em falta no processo, sob o registo nº 4050;-----

-----Analisados os elementos entregues, verifica-se que: -----

1. Verifica-se nas peças desenhadas, agora entregues, que o requerente apresenta a pretensão de realizar obras no sentido de solucionar duas das questões propícias a indeferimento da pretensão, nomeadamente: o aumento da área do vão da cozinha de forma a cumprir com o art.71º do RGEU e a alteração de terraço acessível (cobertura dos anexos) para cobertura inclinada com telha, por forma a não incorrer no incumprimento do nº1 do art. 50º do RME. -----
2. Apesar das alterações agora propostas continua a verificar-se o incumprimento das restantes situações:-----

2.1.Quanto á existência de umas escadas exteriores de acesso ao piso superior (piso que agora se pretende legalizar) e que aparentemente ocupam a via pública, veio o requerente esclarecer que estas “estão em terreno que ainda faz parte da propriedade de 240m2”. Porém, continua a não ser possível comprovar tal facto, não sendo mesmo

possível verificar a área total do lote, uma vez que em Caderneta Predial e Certidão da Conservatória estão apenas registados 70m2; ----

2.2.A pretensão não cumpre com o disposto no art. 121º do RGEU, não contribuindo para a dignificação e valorização estética do conjunto em que se integra;-----

2.3.A área de arrumos é superior à área habitacional, indiciando pretensão de prática de habitação no espaço designado, justamente, por arrumos;-----

----Face ao acima exposto julga-se de manter o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06, remetendo-se no entanto esta questão à consideração superior, uma vez que se trata de uma legalização.”-----

----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----“É de manter o indeferimento da pretensão conforme informação técnica deixando-se no entanto à consideração superior dado tratar-se de uma legalização.”-----

----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

----“Uma vez que não existe compatibilidade entre a área de terreno proposta e a constante da certidão e caderneta predial, é de manter o indeferimento da pretensão com a conseqüente demolição da construção.”-----

----A Câmara deliberou, por unanimidade, com base nos pareceres transcritos, manter a sua deliberação de indeferimento do pedido.-----

----**Processo n.º111/2007** - Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Ana Maria Gago Polão Oliveira Pinheiro, residente na Rua da Piscina, n.º 17, 11º esq., em Miraflores, na qualidade de promitente compradora, acerca da viabilidade para construção de quinta pedagógica e creche/jardim, nos prédios rústico e misto, situados no “Casal da Choça”, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, descritos na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob os n.ºs 00047 e 34786 da referida freguesia de Santo Estêvão. -----

---- A este respeito emitiu a engenheira municipal Eva Santos a seguinte informação:-----

---- “À Consideração Superior-----

---- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de creche/ jardim Infantil em complemento com uma “Quinta Pedagógica”, em propriedades a unificar posteriormente e totalizando uma área de

5714,26 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN”.-----

----- O ponto 1.5 do art.º 45.º do regulamento do PDM, estabelece que na classe de espaço em que a pretensão se insere poderá ser autorizada a construção de equipamentos exteriores aos perímetros urbanos, cuja localização estratégica se justifique, e verificando as condições previstas nas suas alíneas a) e b) (as quais são verificadas pela proposta em análise).-----

----- Tendo o processo sido presente na reunião ordinária de 10.12.2007 foi deliberado “... aceitar a localização proposta para este equipamento ...”.-----

----- Em 17.01.2008, através do requerimento registado sob o n.º 1288, a requerente solicitou alteração do afastamento mínimo às extremas proposto inicialmente de 15 metros para 10 metros, não se vendo inconveniente na aceitação do solicitado uma vez que o ponto 1.5 do art.º 45.º não estabelece afastamentos mínimos.-----

----- Para cumprimento do disposto no Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo D.L. n.º 170/2000, de 8 de Agosto, D.L. n.º 118/2003, de 14 de Junho, e Lei n.º 38/2006, de 17 de Agosto, foi promovida a consulta à ANA-Aeroportos de Portugal tendo esta entidade emitido em 24.01.2008 parecer favorável acerca da pretensão.-----

----- Caso o exposto seja aceite e seja deliberado o deferimento da pretensão, deverão ser impostas as seguintes condições, a verificar aquando de um eventual pedido de licenciamento:-----

- A aprovação do projecto (relativo à creche) por parte da Câmara carece dos pareceres favoráveis do Instituto da Segurança Social, IP, do Serviço Nacional de Bombeiros e de Protecção Civil e da Autoridade de Saúde.-----
- O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água e possuir acesso pavimentado, intervenções da responsabilidade e a expensas do requerente.-----
- Deverá ser prevista a instalação de ETAR.-----
- Deverá ser salvaguardada área afecta a estacionamento, nos termos do disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM.-----
- Num eventual pedido de licenciamento, o projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto.-----

- O projecto a apresentar deverá verificar as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos lares para idosos, previstas no Despacho Normativo n.º 99/89, de 11 de Setembro.-----
- Caso seja prevista a utilização privativa do domínio hídrico, a mesma carece de licença de utilização, devendo a mesma ser apresentada aquando de um eventual pedido de licenciamento. -----
- O projecto que vier a ser apresentado deverá garantir a salvaguarda do bem-estar animal, garantido condições adequadas para o alojamento dos animais e garantir as adequadas condições higieno-sanitárias dado ser previsto o manuseamento de produtos alimentares. Nesta perspectiva, o mesmo projecto deverá ser sujeito a parecer da Autoridade Veterinária Municipal e da Autoridade de Saúde concelhia.

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Cumpridas as disposições legais aplicáveis, propõe-se a aceitação da pretensão nas condições indicadas.” -----

----- A Câmara, analisado o pedido, deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão com as condições insertas na informação da engenheira municipal. -----

-----**Processo n.º 116/2007** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por João Augusto Cardoso dos Santos Belfo, residente na Quinta da Almadia, lote 46, no lugar de Casais Novos, freguesia de Triana, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar no prédio rústico denominado “Terço dos Amarelos” – limite do Casal dos Amarelos, freguesia de Meca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 01376 da referida freguesia de Meca.-----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos, emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 6040 m<sup>2</sup> que se

insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN”. -----

----- De acordo com a informação dada pela Secção de Fiscalização Municipal em 2007.12.28, a propriedade em causa não confronta com qualquer estrada pública, tendo sido oficiado o requerente para esclarecer devidamente este aspecto (ofício n.º 640, de 22.01.2008) o qual se pronunciou em 26.02.2008, através do requerimento registado sob o n.º 4224. -----

----- Através deste requerimento, o requerente indica que a propriedade é servida a poente por caminho público municipal, caminho este que apesar de não constar na planta de localização é visível em ortofotomapa de 2004. Refere ainda que a mesma propriedade foi já objecto de um pedido de informação prévia, a que correspondeu o processo n.º 72/2002 em nome do requerente, para construção de moradia unifamiliar o qual foi deferido por deliberação tomada na reunião ordinária de 27.03.2002, tendo sido colocado como condição a verificar em fase de licenciamento, a apresentação de certidão da Conservatória actualizada quanto à confrontação com caminho público. -----

----- Face ao acima exposto, coloca-se à consideração da Ex.ma Câmara a aceitação do descrito e o deferimento da pretensão uma vez que são respeitadas as condições constantes nas alíneas a) a e) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----

----- Caso seja deliberado o deferimento, deverão ser estabelecidas as seguintes condições:-----

- O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. É ainda obrigatório possuir acesso pavimentado, salientando-se que é da responsabilidade do requerente a pavimentação do mesmo (alínea f) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM). -----
- Não poderá ser excedido o índice máximo de construção de 0,04 estipulado na alínea b) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----
- Deverá ser salvaguardada área afecta a estacionamento, nos termos do disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM. -----
- A construção destinar-se-á a habitação própria.-----
- Num eventual pedido de licenciamento, o projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----

----- Mais se informa que: -----

- A pretensão encontra-se sujeita aos condicionamentos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----
- Em fase de licenciamento, o projecto do muro de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63.º do Regulamento Municipal de Edificações.-----
- Caso seja prevista a utilização privativa do domínio hídrico, a mesma carece de licença de utilização, devendo a mesma ser apresentada aquando de um eventual pedido de licenciamento. -----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Conforme informação técnica deixa-se à consideração da Câmara a aceitação da exposição apresentada e o deferimento da pretensão com as condições indicadas.”-----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Cumpridas as disposições legais aplicáveis, propõe-se a aceitação da pretensão na condição indicada.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão, com as condições indicadas no parecer da DPGU.-----

-----**Processo n.º 272/2007** – Relativo à alteração e ampliação de estabelecimento comercial e construção de moradia unifamiliar que Domingos Sanches Ambrósio, residente na Rua do Olival n.º 68 e 70, em Paredes, Alenquer, pretende levar a efeito na Rua do Pedrógão, no lugar de Paredes, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Rui Jorge Vieira Neto. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Tânia Brilha, emitiu a seguinte informação:-----

-----“À Consideração Superior:-----

-----A presente pretensão, requerida pelo Sr. Domingos Sanches Ambrósio, é referente ao pedido de licenciamento de alteração e ampliação de estabelecimento comercial (estabelecimento de restauração e bebidas) e legalização de moradia unifamiliar, num lote com 160m2, localizado na Rua do Pedrógão, Freguesia de Santo Estêvão, inserida

numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço / aglomerado urbano existente do tipo A (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10).-----

-----Antecedentes:-----

-----O processo em análise tem como antecedente o processo de obras nº413/84; -----

-----1. Após indeferimento da pretensão na reunião ordinária de 10 de Dezembro de 2007, com base nos pareceres técnicos emitidos, o requerente anexou ao processo novos elementos e esclarecimentos. -----

-----2. Analisados os elementos refere-se o seguinte:-----

----- - Em relação à diferença de área observada entre a caderneta predial, e a certidão da conservatória, o requerente refere que se encontra a tratar da respectiva rectificação; -----

----- - Em relação à localização do móvel destinado a “despensa do dia”, o mesmo foi alterado, no entanto o pé direito da zona onde se localiza não é compatível com o exigido para este tipo de actividade, apresentando um pé direito de 1.25m2; -----

----- - A proposta contínua a não cumpre com o art.º 11.º do Decreto Regulamentar nº4/99 de 1 de Abril, na medida em que, a única porta de acesso ao estabelecimento, serve simultaneamente de entrada de clientes e de apoio às zonas de serviço; -----

----- - A proposta não cumpre com o disposto no art.º 38.º do PDM, uma vez que não é assegurado estacionamento automóvel; -----

----- - As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no art.º 75.º do RGEU, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 m. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 m, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 m acima fixado, conforme o disposto no art.º 73.º do RGEU. Tendo em conta o anteriormente mencionado, os compartimentos dos quartos localizados a tardoz e a cozinha, não cumprem com o acima referido. -----

-----Face ao acima exposto julga-se de continuar propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06”-----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----“É de manter o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.” -----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Concordo.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a sua deliberação de 10 de Dezembro de 2007.-----

-----**Processo n.º 293/2007** – Relativo à legalização a modificação e ampliação de uma moradia que João Artur Afonso Antunes e outra, residentes na Travessa da Conceição à Lapa, n.º 10 – 1.º esquerdo, em Lisboa, pretende levar a efeito na Rua dos Moinhos, n.º 24, no lugar de Penedos de Alenquer, freguesia de ventosa, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira.-----

-----Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP Tânia Brilha emitiu a seguinte informação: -----

-----“À Consideração Superior:-----

-----A presente pretensão, requerida pelo Sr. João Artur Afonso Antunes e Outra, é referente ao pedido de legalização de modificação e ampliação de moradia, num lote com 157m2, localizada em Penedos, inserida numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço / aglomerado urbano existente do tipo B (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10). -----

-----Prosseguimento da análise:-----

-----Tendo em conta a última informação técnica, a câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão (reunião ordinária de 26 de Dezembro de 2007). -----

-----O requerente após ter sido notificado acerca da deliberação da câmara, apresentou alguns dos elementos solicitados na última informação, no entanto, verifica-se que a pretensão continua a não cumprir com o seguinte: -----

----- - De acordo com o mencionado na certidão da conservatória, o lote onde se insere a pretensão não confronta directamente com a via pública, pelo que, o técnico autor do

projecto refere na memória descritiva o seguinte: “como este prédio era propriedade de familiares, o acesso era comum, como ainda é hoje, por uma serventia de 3,00m de largura e com um portão de acesso à habitação...”. Face à situação verificada, a certidão da conservatória teria que ser alterada de forma a confrontar directamente com a serventia mencionada, que faz o acesso da pretensão à via pública; -----

----- - De acordo com o disposto no art.º 71.º do RGEU, os compartimentos de habitação a que se refere o n.º 1 do art.º 66.º do RGEU serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação directa com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento, o que não se verifica no compartimento da cozinha;-----

----- - A área reduzida da I.S. do piso superior e a localização do equipamento, não apresenta uma boa solução;-----

----- - De acordo com o art.º 72.º do RGEU, deverá ficar assegurada a ventilação transversal do conjunto de cada habitação, em regra por meio de janelas dispostas em duas fachadas opostas, o que não se verifica na proposta;-----

-----Face ao acima exposto julga-se de continuar a propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06”.-----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.-----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Concordo.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a sua deliberação de 26 de Dezembro de 2007.-----

-----**Processo n.º 7/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por João Manuel de Jesus David, residente na Rua Principal, n.º 68 no lugar de Pucarinho, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de instalação de um estabelecimento de restauração – Snack-Bar no prédio urbano situado na “Quinta de Santa Teresa” no local acima referido, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 01755 da freguesia de Santo Estêvão.-----

-----Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação:-----

-----“À Consideração Superior -----

-----O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de instalação de um estabelecimento de restauração – Snack Bar, numa propriedade com 420 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço Urbano/ Aglomerado urbano existente de tipo A”.-----

-----Para cumprimento do disposto no Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo D.L. n.º 170/2000, de 8 de Agosto, D.L. n.º 118/2003, de 14 de Junho, e Lei n.º 38/2006, de 17 de Agosto, deverá ser promovida a consulta à ANA- Aeroportos de Portugal, S.A.-----

-----No entanto, face ao Despacho do Sr. Presidente de Câmara datado de 11.01.2008 não é de promover a consulta referida. -----

-----No seguimento da anterior informação técnica, o requerente indicou dois processos de obras os quais, após consulta em arquivo, se verifica que o processo n.º 386/86 foi arquivado sem que tenha sido emitida qualquer licença de construção e o processo n.º 62/86, também em nome do requerente, é respeitante à construção de moradia. No âmbito deste processo foi emitida a Licença de Construção n.º 743/87 não tendo havido emissão de licença de utilização.-----

-----Face ao exposto no parágrafo acima, considera-se que à excepção da moradia, as restantes construções a afectar ao estabelecimento de restauração, são construções a legalizar uma vez que não foram objecto de licenciamento.-----

-----Analisados os elementos apresentados verifica-se que de acordo com o disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM, na propriedade em questão deveriam ser salvaguardados, no mínimo, 4 lugares de estacionamento sendo apenas propostos pelo requerente 3 lugares. -----

-----Dado que o requerente refere a possibilidade de estacionamento na via pública, coloca-se à consideração da Ex.ma Câmara a aceitação do proposto. -----

-----Caso seja aceite, a pretensão poderá ser deferida desde que condicionada às seguintes condições a verificar aquando de um eventual pedido de licenciamento, e sem prejuízo dos pareceres que venham a ser emitidos pelas entidades que tenham de se pronunciar em fase de licenciamento: -----

-----Os esboços das plantas constantes no processo não deverão ser considerados vinculativos para um posterior projecto de arquitectura.-----

-----Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Sendo de aceitar a previsão de 3 lugares de estacionamento e cumpridas as demais disposições legais aplicáveis propõe-se a aceitação da pretensão nas condições indicadas.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, dispensar a criação de mais um lugar de estacionamento e dar viabilidade à pretensão, sujeita às condições insertas nos pareceres transcritos. -----

-----**Processo n.º 11/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por António José Lopes, residente na Rua do Sarra, n.º 29, na vila e freguesia de Carregado, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de edifício habitacional no prédio urbano denominado “Casal do Sarra”. Situado no sítio de Casal do Sarra, na Rua do Sarra, lote n.º 1, na vila e freguesia atrás referida, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º1408 da referida freguesia de Carregado. -----

-----Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

-----“À Consideração Superior -----

-----O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de edifício habitacional com dois pisos acima da cota de soleira e um piso em cave para estacionamento, constituindo quatro fogos de tipologia T<sub>3</sub>, num terreno com 706 m<sup>2</sup>. -----

-----Para cumprimento do disposto no Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo D.L. n.º 170/2000, de 8 de Agosto, D.L. n.º 118/2003, de 14 de Junho, e Lei n.º 38/2006, de 17 de Agosto, deverá ser promovida a consulta à ANA- Aeroportos de Portugal, S.A e Agência Portuguesa do Ambiente.-----

No entanto, face ao Despacho do Sr. Presidente de Câmara datado de 11.01.2008 não é de se promover as consultas referidas. -----

-----Verifica-se que o terreno objecto da pretensão constitui o lote 1 da operação de loteamento licenciada por esta Edilidade através do processo n.º 68/76, em nome de Georgina Cleto de Almeida, e titulada através do Alvará de Loteamento n.º 69/77. -----

-----De acordo com as especificações constantes no Alvará de Loteamento, o lote 1 destina-se “à construção de moradias unifamiliares ou plurifamiliares, de um ou dois pisos”. -----

-----Dado não ser explícito o conceito de “moradias plurifamiliares” julga-se de colocar à consideração superior se a proposta se enquadra nas especificações do Alvará. -----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----“O lote objecto da proposta de informação prévia encontra-se enquadrado essencialmente por moradias unifamiliares deixando-se á consideração superior a proposta de um edifício de 4 fogos e 2 pisos acima da soleira dado o alvará de loteamento não ser suficientemente explícito quanto ao permitido para o local. De referir no entanto de que tem havido queixas do vizinho confinante relativamente à ocupação que irá ser dada a este lote.”-----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Tendo em conta que o lote de terreno se situa num loteamento de moradias, e que o alvará de loteamento refere a possibilidade de construção de moradias unifamiliares ou plurifamiliares de um ou dois pisos, o entendimento é que possa ser aceite moradia geminada e não um edifício de 4 fogos. -----

-----Aliás, já anteriormente tinha sido apresentado um pedido para a construção de um edifício de 3 pisos que foi indeferido. -----

-----Quanto à possibilidade de ser criada cave para estacionamento, carecerá de alteração ao alvará.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, que o processo seja reanalisado e presente a futura reunião.-----

-----Antes de iniciada a apreciação deste processo o vereador Nuno Coelho ausentou-se por ser o autor do pedido de informação prévia.-----

-----**Processo n.º 15/2008** – Relativo à construção de edifício habitacional que Salvador Pereira da Silva e outro, residentes na Rua Vaz Monteiro, n.º 86 – 1.º A, na vila e freguesia de Carregado, deste concelho, pretendem levar a efeito na Rua Vaz Monteiro, gaveto com a Rua Rodrigo César Pereira, na mesma vila, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o arquitecto João Francisco Pisco Pola. -----

-----Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP Sandra Cordeiro emitiu a seguinte informação:-----

-----“À Consideração Superior:-----

-----A presente pretensão, requerida por Salvador Pereira da Silva e Outro, é referente ao pedido de licenciamento de construção de edifício habitacional, com comércio e serviços, na freguesia do Carregado – Alenquer em espaço classificado pelo P.D.M. Alenquer como Espaço/Aglomerado Urbano do Tipo A (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10).-----

-----Antecedentes / Historial:-----

-----A pretensão tem por antecedente o processo de Informação Prévia n.º. 195/2003, com viabilidade da pretensão, concedida em reunião de Câmara de 20 de Agosto de 2007. ----

-----A proposta então apresentada é caracterizada por:-----

----- - 5 pisos acima da cota de soleira -----

----- 20 fogos habitacionais + 8un de comércio + 2un para outros fins-----

----- - 2 pisos em cave (estacionamento para 55 viaturas) -----

----- - parecer favorável condicionado por parte da ANA- aeroportos de Portugal, S:A:-----

----- - parecer desfavorável do IA – Instituto do Ambiente-----

----- parecer favorável do EP – Estradas de Portugal -----

-----A viabilidade previa, em fase de licenciamento, as seguintes condicionantes:-----

----- deverá ser previsto estacionamento público e zona para cargas e descargas uma vez serem previstas unidades comerciais;-----

----- caso sejam previstos acessos automóveis a partir da EN1, deverá ser apresentado o respectivo licenciamento por parte do EP;-----

----- só será permitida a abertura de vãos nas fachadas sul e poente desde que salvaguardando um afastamento mínimo de 3.00m;-----

----- deverá ser tido em consideração o disposto no art.56º do RME, relativo a estacionamento;-----

----- o projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no DL nº163/2006 de 8 de Agosto;-----

----- face às características do local da pretensão em termos de ambiente sonoro, considera-se que em fase de licenciamento deverá ser apresentado relatório sobre

recolha de dados acústicos no local e projecto acústico com identificação das soluções construtivas adoptadas para minimização dos níveis de ruído verificados; -----

-----A proposta apresentada, para licenciamento, diz respeito a um edifício habitacional, com galeria de comércio e serviços, constituído por Bloco A e Bloco B.-----

-----Estas galerias pedonais são indicadas em Memória Descritiva no sentido de “esses espaços constituam ónus de servidão de uso público sobre prédio a construir”. -----

-----Verifica-se que o número de pisos em cave passou a ser de 3, justificado pelo requerente como necessário “tendo em vista satisfazer as necessidades de estacionamento a atribuir ao conjunto de fracções que compõem o edifício”. Da mesma forma, verifica-se que o número de unidades de comércio/serviços foi reduzido para 5 unidades.-----

-----A proposta, ainda no que diz respeito ao estacionamento, prevê que o estacionamento seja comum aos dois blocos que constituem o edifício, sendo que prevê igualmente que “os movimentos de entrada e saída de veículos seja comandada por sistema luminoso automatizado (semáforos) com comando à distância, bem visível quer na entrada no RC, quer em diversos pontos dos percursos nos pisos de estacionamento. Garante-se assim, eu a circulação no interior de cada piso ocorrerá somente quando esse sistema de comando o ‘autorize’”.-----

-----Analisados os elementos entregues, verifica-se que: -----

1. Quanto á instrução do processo:-----

1.1.A proposta não especifica quanto á pretensão relativamente ao edifício existente na propriedade (antigo Restaurante “O Jardim”). Presumindo-se a sua demolição, verifica-se que o requerimento se encontra mal preenchido, não fazendo referência a obras de demolição e construção nova, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro; -----

1.2. O termo de responsabilidade está incorrecto, uma vez que não faz referência ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, não se verificando tal, nomeadamente na redacção da Memória Descritiva. Mais se informa que não menciona o cumprimento das normas de diploma próprio que regula a Segurança Contra Incêndios; -----

1.3. A calendarização da obra não está de acordo com o número de dias que constam do requerimento, para obtenção da licença de construção. Mais se informa,

que a calendarização não faz referência a trabalhos próprios de demolição, que a proposta em si, deverá implicar; -----

1.4. Verifica-se que as Plantas da proposta (2º piso e seguintes) estão incorrectas na sua apresentação, não contemplando a pretensão na sua totalidade; --

1.5. Planta de Cobertura para além de não indicar as cotas altimétricas da pretensão, está incorrecta na sua representação, não havendo concordância entre esta peça e as restantes peças representativas dos vários pisos que instruem o processo. Esta peça não prevê ainda a localização dos painéis solares referidos em Memória Descritiva; -----

1.6. A Ficha de Elementos Estatísticos não contempla as obras de demolição da edificação existente; -----

1.7. A Planta de Implantação não está graficamente correcta, uma vez que a proposta está apenas parcialmente representada, não havendo uma leitura de proposta/implantação habitual; -----

1.8. Não existe conformidade entre as cores designadas em alçado e o preenchimento da Ficha de Cores; -----

1.9. A proposta está mal instruída, no que aos valores apresentados para a área de construção diz respeito, uma vez que a área dos pisos abaixo da cota de soleira deverá ser contabilizada para o cálculo da área total de construção (de acordo com os pontos 9 e 15 do art.4º do Regulamento do PDM Alenquer) dado que o pé-direito livre dos pisos em cave é de 2.50m; -----

1.10. Não foi apresentado relatório, indicado em Informação Prévia como condicionante em fase de licenciamento, sobre recolha de dados acústicos no local e projecto acústico com identificação das soluções construtivas adoptadas para minimização dos níveis de ruído verificados; -----

2. Quanto ao Regulamento Municipal de Edificações: -----

2.1.A Planta de Localização da pretensão não está de acordo com especificado no nº2 do art.12º do RME; -----

2.2. A proposta não está instruída com os diversos elementos especificados no art.33º do RME; -----

2.3. A proposta não está instruída de acordo com especificado no art. 13º do RME; -----

2.4. Não foi apresentada peça desenhada referente ao alçado adjacente ao edifício contíguo, não sendo possível verificar o cumprimento da proposta com o estipulado no nº1 do art.55º do RME, referente a empenas laterais; -----

2.5.A pretensão não cumpre com o disposto no nº.2 do art.58º do RME, não prevendo a interrupção das varandas a 1.5m do alinhamento das empenas laterais; --

2.6. A pretensão não cumpre com o estipulado na alínea d)do art.56º do RME;

2.7. A zona de lavagem de automóveis, nos pisos da garagem não está devidamente definida, segundo o especificado no nº.4 do art. 56º do diploma supra referido;-----

2.8. Ainda que os Alçados contemplem uma descrição quanto aos materiais que os constituirão, não é possível perceber, através das especificações de códigos de produtos, as cores e tonalidades da pretensão. Dado o impacto visual da proposta, a informação apresentada é insuficiente, não sendo possível avaliar a conformidade da pretensão com o art. 78º do RME; -----

3. Quanto ao Código Civil:-----

3.1 A pretensão não cumpre com o disposto no nº2 do art.1360º;-----

4. Quanto ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas: -----

4.1 A pretensão não cumpre com o disposto no art. 150º do RGEU, quanto às paredes corta-fogo da caixa de escadas e elevadores;-----

4.2 A iluminação e ventilação da Sala de Reuniões do Condomínio possui um índice de iluminação inferior ao previsto no art.71º do RGEU;-----

5. Quanto ao Decreto-Lei 64/90 de 21 de Fevereiro -----

5.1 A pretensão não cumpre com o disposto na alínea e) do nº7 do art.32º. Verifica-se inclusive que um dos poços de escadas (Bloco B) na planta da 1ª cave, sofre uma alteração pontual, relativa ao conjunto de degraus (subida/descida) que não se verifica em mais nenhum piso, não sendo possível esclarecer quanto às razões desta opção;-----

5.2 A pretensão não cumpre com a alínea b) do nº5 do art.35º do diploma supra referido;-----

5.3 A pretensão não está de acordo com o especificado no nº3 do art.36º do diploma mencionado;-----

5.4 A pretensão não cumpre com o nº4 do art.32º do diploma supra referido;---

5.5 A Memória Descritiva não especifica a resistência dos materiais de construção; -----

6. Quanto ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto: -----

6.1. Não foi especificado um Percurso Acessível, de acordo com o que consta na secção 2.1 do Capítulo 2, reportando ao Capítulo 4, do presente diploma; -----

6.2. O Plano de Acessibilidades entregue dispõe de escassa informação, não contemplando pormenorização e peças escritas, específicas relativas ao cumprimento das designações estabelecidas por diploma próprio. Da mesma forma não permite, através das peças desenhadas, verificar a conformidade da proposta com os diversos requisitos físicos, em termos de espaciais, que garantam o acesso de pessoa com mobilidade condicionada. Nomeadamente, entre outros, não é possível verificar se os patamares em frente aos elevadores e restantes partes comuns, permitem inscrever uma circunferência de 1.5m de diâmetro, não é possível verificar se a instalação da bateria de receptáculos postais está de acordo com o presente diploma, não é possível verificar a não existência de obstáculos a uma altura inferior a 2.00m ao longo de percurso acessível, não é possível verificar a conformidade das características das escadas com o estipulado em diploma, não é possível verificar se os ressaltos no pavimento estão de acordo com o designado, não é possível verificar os materiais previstos para revestimento de piso, etc. -----

6.3. Quanto às fracções projectadas, para acesso a pessoas com mobilidade condicionada, não possui a proposta elementos com informação suficiente, nomeadamente plantas, cortes e pormenores da tipologia com esse fim, onde esteja discriminada toda a informação referente às necessidades específicas quanto aos diferentes compartimentos da habitação e seus elementos (ex: cozinhas e instalações sanitárias) de acordo com o estipulado na secção 3.3. do presente diploma; -----

6.4. A sala de reuniões de condóminos não prevê o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, tendo por único meio de acesso as escadas. Mais se verifica que a instalação sanitária aí existente não permite igualmente o acesso e utilização de pessoa com mobilidade condicionada; -----

6.5. Admitindo que as rampas de acesso pedonal, previstas para os pisos em cave, servem de alternativa de acessibilidade a esses mesmos pisos, em caso de avaria ou inutilização dos elevadores, por pessoa de mobilidade condicionada, estas não cumprem com o especificado nos pontos de 2.5.3. a 2.5.7 do presente diploma; --

6.6. A fracção designada por “loja D”, não está equipada de acordo com o especificado no nº. 2.9.4 e do nº 2.9.13 a 2.9.17, deste diploma;-----

7. Quanto a aspectos vários da proposta em si: -----

7.1 A proposta não cumpre com o alinhamento estabelecido para a Rua Vaz Monteiro, em Estudo de Aglomerado do Carregado, realizado pela Divisão de Planeamento e gestão Urbanística desta Edilidade, e fixado em 14 metros ao eixo da via;-----

7.2 Não é possível verificar se todas as fracções prevêm a existência de espaço/meio próprio destinado á secagem de roupa e designado, em proposta, como “estendal”, associado ao compartimento da cozinha, de forma a que a proposta apresente homogeneidade nas características físicas das fracções, de modo a que todos os fogos possam usufruir das mesmas condições. Tal situação é devida ao facto de não haver conformidade entre peças desenhadas (cortes e plantas), que o permitam verificar; -----

7.3 Verifica-se que nem sempre as soluções apresentadas, no que á organização espacial e funcional das tipologias diz respeito, serão as mais adequadas. Esta situação verifica-se, a título de exemplo, na tipologia T2 do Bloco A, onde não há uma separação da área social e área privada do apartamento, surgindo a cozinha entre dois quartos, numa área delimitada e separada, com carácter evidentemente privado.-----

7.4 Verifica-se (planta piso 1) que a segurança e privacidade entre fogos não está devidamente assegurada, sendo possível a comunicação e acesso entre fogos diferentes do mesmo piso, através dos terraços que lhes pertencem; -----

-----Face ao acima exposto julga-se de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06.”-----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----“Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.”-----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Não estando cumpridas disposições legais aplicáveis do RGEU, RME e PDM, propõe-se o indeferimento da pretensão.”-----

-----A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita dos

requerentes, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 17/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por João da Silva, residente no lugar de Azedia, freguesia de Ribafria, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar no prédio rústico situado no sítio de “Rebenta as Águas”, na freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 31145 da referida freguesia de Santo Estêvão.-----

-----Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

-----“À Consideração Superior -----

-----O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 8000 m<sup>2</sup> que é parcialmente abrangida pela REN, sendo o restante classificado pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN“. Verifica-se que é nesta classe de espaço que é proposta a implantação da construção.-----

-----Para cumprimento do disposto no Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo D.L. n.º 170/2000, de 8 de Agosto, D.L. n.º 118/2003, de 14 de Junho, e Lei n.º 38/2006, de 17 de Agosto, deverá ser promovida a consulta à ANA - Aeroportos de Portugal, S.A..-----

-----No entanto, face ao Despacho do Sr. Presidente de Câmara datado de 11.01.2008 não é de se promover a consulta referida. -----

-----A pretensão rege-se, para efeitos de edificabilidade, pelo disposto no ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----

-----Analisados os elementos constantes no processo, não se verificam inconvenientes na aceitação dos mesmos pelo que se propõe o deferimento da proposta desde que condicionada aos seguintes pontos: -----

- O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. É ainda obrigatório possuir acesso pavimentado, salientando-se que é da responsabilidade do requerente a pavimentação do mesmo (alínea f) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM). -----

- Não poderá ser excedido o índice máximo de construção de 0,04 estipulado na alínea b) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----
- Deverá ser salvaguardada área afecta a estacionamento, nos termos do disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM. -----
- A construção destinar-se-á a habitação própria.-----
- Num eventual pedido de licenciamento, o projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----
- Não deverá verificar-se construção e ou utilização da área inserida em REN sem a respectiva autorização, nos termos do disposto no DL n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção actualmente vigente. -----

----Mais se informa que: -----

- A pretensão encontra-se sujeita aos condicionamentos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----
- Em fase de licenciamento, o projecto do muro de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63.º do Regulamento Municipal de Edificações.-----
- Caso seja prevista a utilização privativa do domínio hídrico, a mesma carece de licença de utilização, devendo a mesma ser apresentada aquando de um eventual pedido de licenciamento (sob pena de indeferimento do mesmo).-----

----Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

----Acerca da pretensão o engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----“Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia com as condições indicadas na informação técnica.” -----

----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

----“Cumpridas as disposições legais aplicáveis, propõe-se a aprovação da proposta nas condições indicadas.” -----

----A Câmara deliberou, por unanimidade, que não vê inconveniente na construção da moradia, nas condições insertas no parecer da DPGU, devendo, todavia, aguardar-se a revogação das medidas preventivas do Novo Aeroporto de Lisboa. -----

-----**Processo n.º 18/2008** – Relativo à construção de um edifício desmontável para arrumos e garagem que João Maria Pereira Lopes, residente na Avenida Mouzinho Albuquerque, n.º 91, 2º esq., em Lisboa, pretende levar a efeito na “Cerca do Carneiro ou Carneiro”, freguesia de Ota, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira.-----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Ana Almeida, emitiu a seguinte informação:-----

----- “O processo em apreço é referente à proposta de construção de um edifício desmontável para arrumos e garagem, localizado numa parcela de terreno inserida em RAN, de acordo com o extracto da carta de condicionantes do PDM de Alenquer, exibida.

----- Segundo o requerente, a implantação deste edifício será de carácter temporário, pelo que o mesmo apresenta uma estrutura desmontável, de modo a posteriormente poder efectuar-se a sua remoção para outro local.-----

----- Analisados os elementos apresentados, verifica-se que, em termos de instrução, o processo carece da apresentação de nova ficha de elementos de construção rectificadas em função da área do terreno, em face de a área referida (10280,00 m<sup>2</sup>) não condizer com os 9446,25 m<sup>2</sup> descritos na Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial.

----- Quanto ao mapa das cores a aplicar na construção, verifica-se que as mesmas não são enquadráveis no disposto no art. 79.º do RME, nem os materiais a utilizar.-----

----- Verifica-se igualmente que, de acordo com a calendarização da execução da obra, apresentada, são previstos 5 dias para a realização das fundações, o que impedirá, a meu ver, que se trate de uma construção desmontável, de carácter temporário. E, nestas condições, na relação dos projectos de especialidades que são propostos apresentar, deveria constar, não só a ficha electrotécnica, como também o projecto de estabilidade. --

----- Refere-se que a calendarização apresentada será, salvo opinião contrária, mais adaptável a edificações em alvenaria, tratando-se, na minha opinião, de uma cópia integral deste elemento para todas as situações.-----

----- Todavia, tal pretensão carece de parecer prévio a emitir pela DRARO - Direcção Regional da Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos do DL n.º 16/89 e D.L n.º 274/92, de acordo com o constante no n.º 2 do art. 43.º do PDM, para efeitos de desafecção do terreno para fins não agrícolas, verificando-se que este documento não foi entregue. Refere-se, desde já que, nos termos do disposto no n.º 3 do referido art. 43.º do PDM, após a desafecção do terreno, a pretensão passará a reger-se pelos

parâmetros constantes no art. 45.º do mesmo regulamento. E desde já se verifica que a proposta não cumpre com o afastamento de 15,00 m ao prédio contíguo, exigível na alínea e) do ponto 1.3 do n.º 1 do art. 45.º do PDM.-----

----- Apreciada a planta de implantação representada na escala 1:500, verifica-se que o terreno em pretensão é atravessado pela EN 1, subdividindo-o, fisicamente, em duas parcelas, verificando-se que a construção implanta-se a 25,00 metros do eixo da mesma.

----- Refere-se, ainda, que a proposta localiza-se na Zona 1-A, afecta à construção do novo aeroporto de Lisboa, de acordo com as medidas preventivas aplicadas pelo Decreto 42/97, de 21.08, cujo prazo de vigência foi prorrogado pela Lei n.º 38/2006, de 17.08, sendo que haveria necessidade em ser consultada a ANA Aeroportos de Portugal, S.A. e o I.A – Instituto do Ambiente, para efeitos de emissão de parecer acerca do proposto. Contudo, na sequência do despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 2008.01.11, o qual fez parte da ordem do dia discutida em reunião de câmara de 2008.01.21, cujo tema foi: Aeroporto Internacional de Lisboa – Exclusão da sua implantação em Ota - Cessação de medidas preventivas, onde o Sr. Presidente informou que: “com este despacho, os processos de obras avançarão internamente até à sua aprovação, o que só poderá acontecer depois de revogadas as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto número 42/97, de 21 de Agosto.”, e tendo a Ex.ma Câmara Municipal deliberado ratificar o despacho proferido, na condição atrás indicada, sou de informar que a consulta à referida entidade deixará de ter efeito. -----

----- Contudo, por tudo o exposto, sou de propor o indeferimento da pretensão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do DL n.º 55/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 04.06. -----

----- À Consideração Superior.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.”-----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho:-----

----- “Estando o terreno inserido em RAN, propõe-se o indeferimento da pretensão.”-----

-----A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir, a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 18/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Mariana Monteiro Santos Lagarto Louro, residente na Rua António Monteiro, no lugar de Penafirme da Mata, freguesia de Olhalvo, deste concelho, na qualidade de proprietária, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar no prédio rústico denominado “Vale da Lage” ou “Lage”, situado no sítio do Vale da Lage ou Lage, no lugar e freguesia atrás referidos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 244 da referida freguesia de Olhalvo. -----

-----Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

-----“À Consideração Superior -----

-----O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 5020 m<sup>2</sup>, que se encontra classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN”.-----

-----A pretensão rege-se, para efeitos de edificabilidade, pelo disposto no ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----

-----Analisados os elementos constantes no processo, não se verificam inconvenientes na aceitação dos mesmos pelo que se propõe o deferimento da proposta desde que condicionada aos seguintes pontos: -----

- O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. É ainda obrigatório possuir acesso pavimentado, salientando-se que é da responsabilidade do requerente a pavimentação do mesmo (alínea f) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM). -----
- Não poderá ser excedido o índice máximo de construção de 0,04 estipulado na alínea b) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----
- Deverá ser salvaguardada área afectada a estacionamento, nos termos do disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM. -----
- A construção destinar-se-á a habitação própria.-----
- Num eventual pedido de licenciamento, o projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----

-----Mais se informa que: -----

- A pretensão encontra-se sujeita aos condicionamentos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----
- Em fase de licenciamento, o projecto do muro de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63.º do Regulamento Municipal de Edificações.-----
- Verificando-se uma situação de compropriedade sob o terreno objecto da pretensão, e caso esta situação se verifique aquando de um eventual pedido de licenciamento, este deverá ser requerido pela totalidade dos proprietários. -----
- Caso seja prevista a utilização privativa do domínio hídrico, a mesma carece de licença de utilização, devendo a mesma ser apresentada aquando de um eventual pedido de licenciamento (sob pena de indeferimento do mesmo).-----

-----Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----“Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia com as condições indicadas na informação técnica.” -----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Cumpridas as disposições legais aplicáveis, propõe-se a aceitação da pretensão nas condições indicadas.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão com as condições insertas no parecer da DPGU.-----

-----**Processo n.º 19/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Ana Rita Pereira Raimundo Filipe, residente na Urbanização Quinta do Lagar, Rua das Oliveiras, n.º 12, no lugar de Atougua, freguesia de Abrigada, deste concelho, na qualidade de promitente compradora, acerca da construção de moradia unifamiliar no prédio rústico denominado “Baixa Rios”, situado no sitio de Baixa Rios, na freguesia atrás referida, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 3726 da referida freguesia de Abrigada.-----

-----Acerca da pretensão a engenheira municipal Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

-----“À Consideração Superior -----

-----O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 4480 m<sup>2</sup> que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN”. -----

-----Analisados os elementos apresentados verifica-se que a propriedade em questão não pode ser considerada como inserida em qualquer aglomerado urbano, nomeadamente e como referido na memória descritiva no aglomerado de Estribeiros já que este se encontra perfeitamente delimitado na planta de ordenamento do PDM não sendo a propriedade em causa abrangida pelo seu perímetro urbano. -----

-----Assim, considera-se que a propriedade se insere na classe de espaço de “Espaço agrícola não integrado na RAN” regendo-se pretensão, para efeitos de edificabilidade, pelo disposto no ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----

-----Dada a área da propriedade, a proposta não cumpre com a condição estipulada na alínea a) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM (área mínima da parcela de 5000 m<sup>2</sup>) pelo que se julga de propor o indeferimento da pretensão. -----

-----Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser efectuada a audiência prévia ao interessado. -----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

-----“Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme parecer técnico.” -----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Não estando cumpridas as disposições aplicáveis do PDM, propõe-se o indeferimento da pretensão.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, com base e fundamento nos pareceres transcritos, não dar viabilidade à pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita da requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 24/2008** – Relativo à construção de anexo para garagem e muros de vedação que Felismina Quitéria Gomes Carvalho Aguiar, residente no Caminho Municipal n.º 1 123 – Casais da Lage, freguesia de Olhalvo, pretende levar a efeito no local atrás referido, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Rui Jorge Vieira Neto. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Sandra Cordeiro, emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior:-----

----- A presente pretensão, requerida por Felismina Quitéria Gomes Carvalho Aguiar, é referente ao pedido de licenciamento de construção de muros de vedação e anexo, em Casais da Lage, na freguesia de Olhalvo – Alenquer em espaço classificado pelo P.D.M. Alenquer como Espaço/Aglomerado Urbano do Tipo C (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10).-----

----- Antecedentes:-----

- Informação Prévia n.º. 41/2000, com viabilidade da pretensão, concedida em reunião de Câmara de 10 de Julho de 2000;-----

- Processo de Obras n.º 26/2001 referente a construção de moradia unifamiliar; ----

- Alvará de Licença de Construção n.º 219/2001, válido até 1 de Julho de 2003; ----

- Licença de Utilização nº84/2003;-----

----- Historial:-----

-----O terreno localiza-se em Espaço Agrícola Não Integrado em RAN. Porém, aquando do pedido de Informação Prévia, referente á construção de moradia nesta propriedade, deliberou a Câmara, por unanimidade, que “atendendo ao facto de tal como é referido na exposição apresentada pela requerente, o seu terreno se situar entre construções, muito próximas do aglomerado urbano de Casais da Lage, considerá-lo integrado neste aglomerado e, assim, dar viabilidade à pretensão”.-----

----- Veio agora a requerente solicitar o licenciamento da construção de muros de vedação e construção de anexo.-----

----- Analisados os elementos entregues, verifica-se que:-----

1.1. A Ficha de Estimativa de Custos de Obra está incorrecta, não contemplando a totalidade da área da construção;-----

1.2. O termo de responsabilidade está incompleto, uma vez que não menciona o diploma que regula as regras de segurança contra incêndios em edifícios habitacionais;-----

1.3. O processo encontra-se instruído com a cópia da Caderneta Predial Urbana e cópia da Certidão da Conservatória. Porém, não foi entregue cópia da Caderneta Predial Rústica referente á parte rústica da propriedade;-----

1.4. As Plantas não contemplam as cotas altimétricas da pretensão, essenciais na leitura de um projecto, sobretudo em casos como este, onde se verifica um terreno algo acidentado; -----

1.5. Não foi entregue levantamento topográfico, como especifica a alínea o) do art.20º do RME;-----

1.6. Os Cortes da pretensão não contemplam a moradia, não sendo possível, avaliar a relação físico-espacial entre a construção existente e a pretensão; -----

1.7. O Alçado Principal e Tardoz estão incorrectos, no que diz respeito à representação do limite da propriedade, uma vez que se verifica uma extensão de terreno para lá desse mesmo limite; -----

1.8. Verificam-se alterações à moradia, que não se encontram licenciadas pelo processo nº26/2001; -----

1.9 Verifica-se que a proposta se encontra já em fase de construção, pelo que a pretensão deverá ser considerada como legalização de construção de anexos, garagem e muros de vedação. Neste seguimento, encontra-se o processo mal instruído, não estando de acordo com o art.13º do RME. -----

1.10. O registo fotográfico demonstra que a construção levada a cabo e já iniciada, não está de acordo com as peças desenhadas que instruem a pretensão; ----

1.11. A pretensão não cumpre com os afastamentos estipulados no art. 53º do RME, sendo que as obras iniciadas se encontram á estrema da propriedade; -----

----- Face ao acima exposto julga-se de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06.-----

----- No entanto, tratando-se de uma legalização, remete-se a questão á consideração superior.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme a informação técnica.”-----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Não estando cumpridas as disposições legais aplicáveis, propõe-se o indeferimento da pretensão.”-----

-----A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita da

requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 29/2008** – Relativo à demolição de construção existente e construção de moradia unifamiliar e piscina que Elisa da Conceição Júnior Silva e Outros, residentes no Casal da Cabreira, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, pretendem levar a efeito no local atrás referido, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura a engenheira civil Sandra Maria Fernandes Marques Ribeiro. -----

-----Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP Sandra Cordeiro emitiu a seguinte informação: -----

-----“À Consideração Superior:-----

-----A presente pretensão, requerida por Elisa da Conceição Júnior Silva e Outros, é referente ao pedido de licenciamento de demolição de construção existente e construção de moradia unifamiliar e piscina, numa propriedade com 5440m2, em Casal da Cabreira, na freguesia de Sto.Estevão – Alenquer em espaço classificado pelo P.D.M. Alenquer como Espaço Não Integrado na RAN (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10). -----

-----Analisados os elementos entregues, verifica-se que: -----

1.1. Encontra-se o processo mal instruído, não estando de acordo com o art.13º do Regulamento Municipal de Edificações; -----

1.2. O processo não se encontra instruído com as peças necessárias para realização da operação urbanística em causa, e especificadas no art.33º do Regulamento Municipal de Edificações; -----

1.3. A Memória Descritiva encontra-se mal redigida, fazendo referência, na sua introdução, a “projecto de arquitectura relativo á alteração e construção”, tratando-se a pretensão de demolição e construção; -----

1.4. A ficha de estimativa de custos de obra não contempla todos os elementos construtivos, nomeadamente muros e piscina; -----

1.5. O Termo de Responsabilidade não especifica o Decreto-lei que regula a segurança Contra Incêndios na habitação; -----

1.6. A ficha do INE não está correctamente preenchida, não contemplando o ponto 10, referente á pretensão de demolição; -----

1.7. Não consta do processo documento comprovativo de autorização dos co-proprietários para a execução da operação urbanística em causa; -----

1.8. O Plano de Acessibilidades encontra-se mal redigido no que diz respeito ao cumprimento do ponto 4.11 do Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto; -----

1.9 Verificam-se incorrecções nas peças desenhadas, nomeadamente: -----

1.9.1. quanto às cotas de soleira apresentadas, que conseqüentemente inviabilizam a pretensão, nos termos em que é apresentada (sendo que não há concordância entre plantas e cortes quanto a esta questão) -----

1.9.2. quanto ao terraço a tardoz que surge sem guarda de segurança; ----

1.9.3. quanto ao elemento de cobertura/ensombramento do terraço, uma vez que não surge representado enquanto elemento existente acima da linha de corte da planta;-----

1.9.4. quanto á zona ajardinada proposta, em alçado poente, que não tem representação gráfica da sua morfologia/topografia, quer em planta quer em alçado;-----

1.10. Não foi apresentado corte longitudinal pela piscina, nem representada em peças desenhadas a pretensão de localização da casa das máquinas de apoio;-----

1.11. A pretensão não cumpre com o índice máximo de construção, especificado na alínea b) do ponto 1.7. do art. 45º do Regulamento do PDM Alenquer, em 0.04. Tendo em conta a área do terreno (5440m<sup>2</sup>), o índice máximo de construção admitido seria de 217,60m<sup>2</sup>, sendo que a proposta apresenta uma área de construção superior;-----

1.12. A alínea c) do ponto 1.7. do art.45º do regulamento do PDM Alenquer, especifica 2 pisos máximos de construção, para construções localizadas em terrenos agrícolas não inseridos na RAN. Da análise da pretensão, verifica-se que a proposta apresenta 3 pisos assumidos em todos os alçados, á excepção do alçado tardoz. Verifica-se que a topografia do terreno é de facto acidentada, mas é visível nos cortes da proposta que esta, implica mesmo assim um acerto no perfil proposto. Julga-se que a configuração da proposta, seria evitável, conseguindo os 2 pisos previstos em PDM, através da construção do piso destinado a estacionamento, em piso enterrado, aproveitando a topografia natural do terreno; -----

-----Face ao acima exposto julga-se de propor o indeferimento da pretensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06.”-----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----“Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.”-----

-----O Director de departamento emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Não estando cumpridas disposições legais aplicáveis propõe-se o indeferimento da pretensão.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, com base e fundamento nos pareceres transcritos indeferir o pedido, devendo proceder-se à audiência prévia escrita da requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 32/2008** – relativo à demolição de construção existente e construção de uma moradia unifamiliar, piscina e anexo que Ricardo Manuel Parreira e Outros, residentes na Rua Principal, lote 128, 3.º esquerdo, em Paredes – Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, pretendem levar a efeito na Rua da República, n.º 6, no lugar de Camarnal, freguesia de Triana, deste concelho, tendo como responsável pelo, projecto de arquitectura a arquitecta Inês Cristina Susana de Oliveira. -----

-----Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP Tânia Brilha emitiu a seguinte informação: -----

-----“À Consideração Superior:-----

-----A presente pretensão, requerida pelo Sr. Ricardo Manuel Parreira e Outros, é referente ao pedido de demolição e construção de uma moradia unifamiliar, num lote com 320m<sup>2</sup>, localizado na Rua da República nº6 – Camarnal, inserida numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço / aglomerado urbano existente do tipo A (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10).-----

1. Prosseguimento d análise:-----

- Tendo em conta a última informação técnica, o Director de Departamento emitiu a seguinte informação em relação à pretensão: “...é de considerar a excepção do nº 3 do artigo 53º do RME...”-----

- Após ter sido notificado, o requerente anexou ao processo os elementos solicitados através da última informação técnica e analisados os mesmos, observa-se que foram esclarecidos e rectificadados todos os pontos solicitados. -----

2. A título informativo, refere-se que a pretensão se localiza na área de protecção do novo aeroporto internacional de Lisboa, carecendo da consulta à ANA – Aeroportos de Portugal S.A. e, respeitante ao regime de medidas preventivas do novo aeroporto. -----

No entanto, tendo em conta a ordem do dia estabelecida na reunião ordinária de 21 de Janeiro, referente o assunto do Aeroporto Internacional de Lisboa – Exclusão da sua implantação em Ota – Cessação de medidas preventivas, “O Sr. Presidente informou que, com este despacho, os processos de obras avançarão internamente até à sua aprovação, o que só poderá acontecer depois de revogadas as medidas preventivas estabelecidas pelo decreto Nº42/97, de 21 de Agosto. A Câmara Tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido, na condição atrás indicada...”. -----

3. Verifica-se então, que a pretensão está de acordo com o estipulado no P.D.M. para este tipo de espaços, deixa-se à consideração superior a aprovação do Projecto de Arquitectura, condicionando o levantamento da respectiva licença de construção à revogação das medidas preventivas. Caso seja aprovado:-----

a) Deverá o interessado requerer no prazo de 6 meses a aprovação dos projectos de especialidades a seguir indicados (conforme previsto no n.º 4 do art.º 20.º do DL n.º 555/99, de 16.12, com a redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 04.06. e Declaração de Rectificações n.º 13-T/2001, de 30.06, dado não se ter verificado a sua entrega conforme alínea m) do n.º 1 do art.º 11º da Portaria n.º 1110/2001, de 19.09.):-----

2.1 Projecto de estabilidade; -----

2.2 Estudo do comportamento térmico; -----

2.3 Projecto acústico; -----

2.4 Projecto da rede de abastecimento de água; -----

2.5 Projecto da rede saneamento de águas residuais; -----

2.6 Projecto da instalação do gás, aprovado pela entidade acreditada; -----

2.7 Projecto de infra-estruturas de telecomunicações; -----

2.8 Fichas Electrotécnicas -----

2.9 Projecto de ventilação e evacuação de fumos e gases; -----

b) Mais se informa que os elementos e materiais a utilizar na construção, deverão ter resistência ao fogo, de acordo com o estipulado pelo D.L. n.º 64/90, de 21 de Fevereiro.”-----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----“Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura com as condições indicadas na informação técnica.”-----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Cumpridas as disposições legais aplicáveis, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura nas condições indicadas.”-----

-----A Câmara considerou, por unanimidade, que o projecto de arquitectura reúne condições de aprovação, devendo o processo prosseguir, com a condição de a sua aprovação apenas poder ter lugar após a revogação das medidas preventivas do NAL. ---

-----**Processo n.º 33/2008** – Relativo à construção de moradia unifamiliar que José Augusto Lapa da Cunha Porto, residente na Travessa João Pedro da Graça n.º 4, nos Casais da Marmeleira, freguesia de Cadafais, pretende levar morada acima indicada, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o arquitecto Tiago Luís Figueiredo Cunha Francisco. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Ana Almeida, emitiu a seguinte informação:-----

----- “O processo em apreço é referente à proposta de construção de uma moradia unifamiliar situada numa parcela de terreno a destacar, localizada numa área classificada, de acordo com o regulamento do PDM de Alenquer, como Espaço Urbano, com as características dos aglomerados urbanos do tipo A. -----

----- Constitui antecedente da pretensão o pedido de informação prévia n.º 04/32/2007, em nome do actual requerente, em relação ao qual a Ex.ma Câmara Municipal deliberou, em reunião de 2007.06.25 viabilizar a pretensão.-----

----- Para o mesmo processo foi emitido pela ANA Aeroportos de Portugal, S.A. um parecer favorável em relação à pretensão com uma cota de elementos acima da cumeeira de 38,30 metros, oficiado com o n.º 642/C.A., de 2007.05.14. -----

----- Analisados os elementos apresentados, verifica-se que, em termos de instrução, o processo carece da apresentação dos seguintes elementos que se encontram em falta: --

----- - Novo Termo de Responsabilidade que faça referência ao cumprimento do proposto com o Regulamento de Segurança contra Incêndios – DL n.º 64/90, de 21.02. Neste elemento deverá ser igualmente feita referência à construção de muro de vedação; -----

----- - Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidades a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no n.º 5 do art. 3.º do DL n.º 163/2006, de 08.08, que tem por objectivo a definição das condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.-----

----- De acordo com os desenhos apresentados, verifica-se que a construção é dotada de um estilo arquitectónico moderno de grande qualidade técnica, em que a subdivisão e compartimentação do espaço interior apresenta bastante funcionalidade, para além de cumprir com o disposto no art. 66.º do RGEU. -----

----- Verifica-se também que, em termos de iluminação/ventilação dos compartimentos, são garantidas as condições previstas no art. 71.º do RGEU. -----

----- Refere-se, porém, que a dimensão da parcela a destacar não permite, na minha opinião, o cumprimento da proposta com os afastamentos exigidos nos n.ºs 1 e 2 do art. 52.º do RME. -----

----- Nestas condições, a pretensão não reúne condições de aceitação, sendo de propor o seu indeferimento ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do DL n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 04.06. -----

----- À Consideração Superior.”-----

----- O engenheiro Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Concordo. -----

----- A parcela B, a destacar, não reúne condições para a construção futura de uma habitação.”-----

----- A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 39/2008** – Relativo à legalização de alterações num edifício que Manuel da Conceição Fino Sousa e Outros, residentes na Rua dos Lavadores, n.º 3, em Á-da-Rainha, Carvoeira – Torres Vedras, levou a efeito na Rua 25 de Abril no lugar de Merceana, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Rui Fernando Mota Marchante. -----

-----Acerca da pretensão a arquitecta municipal Ana Almeida emitiu a seguinte informação: -----

-----“O processo em apreço é referente à proposta de legalização das alterações efectuadas a uma edificação de r/c e 1.º andar, composta por 5 fogos de habitação e dois estabelecimentos comerciais.-----

-----Segundo o extracto da carta de Ordenamento do PDM de Alenquer, a construção localiza-se em Espaço Urbano, com as características dos aglomerados urbanos do tipo A. -----

-----Constitui antecedente da pretensão, o processo de obras n.º 643/70, em nome de Manuel Fino, para o qual foram emitidas as licenças n.ºs 864/71 e 171/72, para a alteração de uma edificação, que consistia na construção de um 1.º andar sobre um r/c existente. -----

-----O actual processo vem na sequência das obras efectuadas, em desacordo com o projecto aprovado. -----

-----As alterações a legalizar consistem no seguinte:-----

-----a) A nível do piso térreo: -----

----- - Instalação de uma loja com lavabo e um pequeno armazém, em substituição de uma garagem;-----

----- - Ampliação do apartamento para a zona da caixa de escadas, permitindo a criação de uma despensa; ampliação da cozinha, com a criação de uma zona de refeições, em detrimento da sala; -----

----- - Transformação de um armazém, em loja com lavabo, pequeno armazém e garagem. -----

-----b) A nível do 1.º andar: -----

----- - Ampliação do fogo à esquerda para tardo, com a criação de uma sala, e adaptação de uma escada de acesso ao piso inferior no actual hall;-----

----- - Criação de despensas nos fogos situados à direita, e aumento das varandas a tardoz, sobre a ampliação efectuada no r/c. -----

-----c) A nível exterior:-----

----- - Alteração dos vãos de fachada, em montras e portas de acesso às lojas; -----

----- - Criação de um portão de garagem;-----

----- - Transformação de dois vãos de janela de sacada em janela de peito ao nível do 1.º andar. -----

-----Analisados os elementos apresentados, verifica-se que, em termos de instrução, o processo carece da apresentação de novo Termo de Responsabilidade do autor do projecto de arquitectura, que faça igualmente referência à legislação aplicável a estabelecimentos comerciais.-----

-----Verifica-se igualmente, e em comparação com o projecto constante do processo n.º 643/70, que, ao nível do 1.º piso, foi acrescentado mais um fogo habitacional, o qual deveria ser igualmente sinalizado a azul (a legalizar), em virtude de ter sido criado, em desacordo com o projecto aprovado. -----

-----Ao nível da cobertura, verifica-se que a construção agora apresentada não possui a platibanda aprovada no projecto inicial, verificando-se inclusivamente que não foi proposta nenhuma alteração à mesma.-----

-----Refere-se que se encontra em vigor o DL n.º 163/2006, de 08.08, que tem por objectivo a definição das condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. No entanto, segundo o âmbito de aplicação a que se refere o disposto no art. 2.º do mesmo diploma, verifica-se que as lojas criadas não se enquadram na legislação em causa, em face de possuírem uma superfície de acesso ao público inferior aos 150 m<sup>2</sup> referidos na alínea q) do n.º 2 do referido art. 2.º. -----

-----Quanto às habitações, verifica-se que os condicionalismos constantes do referido diploma, não serão passíveis de cumprimento, dada a dimensão das I.S. e da largura dos lanços, patins e patamares das escadas, que não deverão ser inferiores a 1,20 m. Todavia, trata-se de uma situação a remeter à consideração Superior, em virtude de se tratar de um prédio construído em 1972. -----

-----Cabe, no entanto, aqui referir que o fogo habitacional, a legalizar, para além de não possuir condições que possibilitem o cumprimento com o DL n.º 163/200, de 08.08, acima referido, possui, na minha opinião, uma cozinha, cuja dimensão, desrespeita o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 69.º do RGEU, que refere o seguinte: “As dimensões dos

compartimentos das habitações referidas no n.º 1 do art. 6.º obedecerão às exigências seguintes: a) Quando a respectiva área for menor que 9,5 m<sup>2</sup>, a dimensão mínima será 2,10 m;” . -----

-----Verifica-se também que não foram respeitados os 6,00 m de afastamento a tardoz, a que se refere o disposto no 2.º parágrafo do art. 62.º do RGEU. Todavia, tal situação já não foi contemplada aquando da aprovação do projecto inicial. Verifica-se, no entanto, que a ampliação efectuada a tardoz veio limitar, mais ainda, esse afastamento.-----

-----Quanto à sala acrescentada a tardoz no fogo habitacional mais à esquerda, refere-se que o volume que a compõe apresenta-se como um mero acrescento ao conjunto arquitectónico, comprometendo, na minha opinião, a estética da construção em que se insere, em face de se tratar de um corpo dissonante. Cabe aqui referir que este volume veio encobrir o vão de iluminação/ventilação da cozinha do mesmo fogo, impedido o cumprimento do mesmo com o disposto no art. 73.º do RGEU, que refere o seguinte: “As janelas dos compartimentos de habitação deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela (...) não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada (...) com o mínimo de 3 metros(...)”-----

-----Mais se refere que o vão de janela, adstrito ao compartimento sala, em questão, não respeita o exigido na parte final do art. 73.º do RGEU que refere o seguinte: “(...)não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros,(...)”-----

-----Quanto às lojas, as mesmas foram criadas em substituição de uma garagem e dois armazéns existentes. Haveria necessidade em ser feita referência ao tipo de uso a atribuir a cada estabelecimento comercial, tendo em vista a aplicação do DL n.º 370/99, de 18.09. Todavia nada foi esclarecido. -----

-----Verifica-se, através das plantas de piso representadas na escala 1:100, que existe uma comunicação vertical, por meio de uma escada, entre a arrecadação situada a tardoz da loja de menor área e o fogo situado por cima. Refere-se que, em face de não ter sido estabelecida uma ligação física entre a referida arrecadação e a loja, depreende-se que a mesma foi criada unicamente como apoio ao fogo habitacional. Compete-me, no entanto, referir que a solução adoptada não tem cabimento, quer em termos de funcionalidade, quer em termos estéticos, quer em termos legais, na medida em que veio limitar ainda mais o afastamento da construção a tardoz, situação esta já acima referida. -

-----Relativamente ao estacionamento automóvel proposto, verifica-se que a garagem prevista possui dimensões para o estacionamento de apenas 2 veículos automóveis. Segundo a planta de implantação exibida, serão reservados 7 lugares de estacionamento no exterior (dentro da parcela de terreno), totalizando-se 9 lugares de estacionamento. ---

-----Porém, nos termos do disposto no ponto 1.2 do n.º 1 do art. 38.º do PDM, por cada fogo habitacional, deverão ser previstos 1,5 lugares de estacionamento, sendo que, num total de 5 fogos, deverão prever-se 7,5 lugares de estacionamento. E em relação às áreas destinadas a comércio, o número de lugares contabiliza-se em função da área do estabelecimento, sendo que, para uma superfície útil inferior ou igual a 500 m<sup>2</sup>, a área de estacionamento será equivalente a 2,5 lugares por cada 100 m<sup>2</sup> de área útil (alínea a) do ponto 1.7 do n.º 1 do art. 38.º do PDM. -----

-----Assim, face ao exposto, para o prédio em causa, deveriam ser previstos, no mínimo, 10 lugares de estacionamento, em vez de 9.-----

-----Tendo em conta o referido, sou de propor o indeferimento da pretensão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do DL n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 04.06.” -----

-----O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

-----“Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.”-----

-----O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer:-----

-----“Não estando cumpridas disposições legais aplicáveis do RGEU e PDM, propõe-se o indeferimento da pretensão.”-----

-----A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

### **INSTALAÇÃO DE RECLAMO LUMINOSO**

-----**Processo n.º 16/2006** – Relativo à colocação de reclamo luminoso que a firma Carregado Lezírias – Hotelaria Lda, com sede na Rua Vaz Monteiro, lote 152, loja dta, no lugar e freguesia do Carregado, pretende levar a efeito na morada acima indicada. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior-----

----- A presente pretensão refere-se ao pedido de licenciamento para colocação de reclames luminosos, na fachada de um edifício, para publicidade de um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

----- Analisados os elementos apresentados, verifica-se que relativamente aos elementos solicitados por estes serviços em 10.01.2007, através do ofício n.º 255, apenas foi apresentada cópia do contrato de arrendamento continuando a verificar-se uma deficiente instrução do pedido inicialmente apresentado. -----

----- Assim, propõe-se que o processo seja novamente remetido ao Gabinete Jurídico.” ---

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----- “Consulte-se o Gabinete Jurídico.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Não é de aceitar a justificação apresentada pelo que se propõe o indeferimento da pretensão, até porque não dispõe da licença de utilização.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, com base e fundamento nos pareceres transcritos, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita da firma requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

### **INSTALAÇÃO DE TOLDO**

-----**Processo n.º 18/2006** – Relativo à colocação de toldo que a firma Carregado Lezírias – Hotelaria Lda, com sede na Rua Vaz Monteiro, lote 152, loja dta, no lugar e freguesia do Carregado, pretende levar a efeito na morada acima indicada. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior-----

----- A presente pretensão refere-se ao pedido de licenciamento para colocação de dois toldos, na fachada de um edifício, para publicidade de um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

----- Analisados os elementos apresentados, verifica-se que relativamente aos elementos solicitados por estes serviços em 09.01.2007, através do ofício n.º 248, apenas foi apresentada cópia do contrato de arrendamento continuando a verificar-se uma deficiente instrução do pedido inicialmente apresentado. -----

----- Assim, propõe-se que o processo seja novamente remetido ao Gabinete Jurídico.” ---

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----- “Consulte-se o Gabinete Jurídico.” -----  
 ----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----  
 ----- “Não sendo de aceitar a justificação apresentada e não existindo licença de utilização, propõe-se o indeferimento da pretensão.” -----  
 -----A Câmara deliberou, por unanimidade, com base e fundamento nos pareceres transcritos, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita da firma requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

### **2.1 PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS**

-----Devidamente instruídos e informados pelos serviços competentes, foram presentes, nesta reunião os seguintes processos de obras, os quais mereceram as resoluções conforme se indica:-----

-----A Câmara considerou que reúne, condições de aprovação, ainda que deva aguardar-se, para o efeito, a revogação das medidas preventivas:-----

-----**Processo n.º 544/2000** – Relativo à legalização de uma moradia geminada que António Avelino Fonseca Sousa, residente na Rua do Outeiro da Fonte, n.º 698, em Bidoeira de Baixo, Leiria, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 14, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano;-----

-----**Processo n.º 545/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que António Avelino Fonseca Sousa, residente na Rua do Outeiro da Fonte, n.º 698, em Bidoeira de Baixo, Leiria, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 15, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano;-----

-----**Processo n.º 546/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que António Avelino Fonseca Sousa, residente na Rua do Outeiro da Fonte, n.º 698, em Bidoeira de Baixo, Leiria, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 16, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano;-----

-----**Processo n.º 550/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 56, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 551/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil,, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 57, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 552/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 58, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 553/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda, com sede com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 59, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 554/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 60, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 555/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que Luís Henrique Lopes Tomás Vieira, residente na Rua Heróis da Guiné, n.º 14, em Gare, Marrazes, Leiria, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 61, no lugar da

Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 556/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que Nelson Alves da Silva, residente na Urbanização Belmonte I, lote 22, em Pousos, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 64, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano;-----

-----**Processo n.º 557/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que Hélder Filipe Domingues Gonçalves, residente na Rua da Feteira, n.º 50, em Outeiro da Ranha, Vermoil, Pombal, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 63, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano;-----

-----**Processo n.º 558/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que Carlos Manuel Jorge Gaspar, residente na Rua de Timor, n.º 22, em Casal dos Matos, Urbanização Belmonte I, em Pousos, Leiria, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 64, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 559/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 65, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 560/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 66, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 561/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 67, no lugar da Carambanha, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 562/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 68, no lugar da Carambanha, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 563/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Construções A L & M, Lda., com sede com sede na Rua de Leiria, nº 61, em Pocejal, Vermoil, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 69, no lugar da Carambanha, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 578/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Maervila - Empreendimentos Imobiliários, Lda., com sede na Rua de Leiria, nº 61, no lugar do Pocejal, em Vermoil, Pombal, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 89, no lugar da Carambanha, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 579/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Matervila-Empreendimentos Imobiliários, Lda., com sede Rua de Leiria, nº 61, no lugar do Pocejal, em Vermoil, Pombal, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 90, no lugar da Carambanha, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano; -----

-----**Processo n.º 580/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Matervila-Empreendimentos Imobiliários, Lda., Rua de Leiria, nº 61, no lugar do Pocejal, em Vermoil, Pombal, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 91, no

lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano;-----

-----**Processo n.º 581/2000** – relativo à legalização de uma moradia geminada que a firma Matervila-Empreendimentos Imobiliários, Lda., Rua de Leiria, nº 61, no lugar do Pocejal, em Vemoil, Pombal, levou a efeito na Urbanização das Fontainhas, lote 92, no lugar da Carambança, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nelson Mendez Dominguez, fixando o prazo da licença em 1 ano;-----

## **2.2 APROVAÇÃO DE PROCESSOS E CONCESSÃO DE LICENÇAS**

-----**APROVAÇÃO FINAL** - A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, o qual consubstancia a licença de construção e integra a aprovação de todos os projectos apresentados;-----

-----**Processo n.º 15/2005** – relativo à legalização de uma garagem e construção de moradia unifamiliar que Nuno Miguel dos Santos Mata, residente, na Rua dos Arneiros, n.º 7, no lugar de Bogarréus, freguesia de Meca, deste concelho, que levou e pretende levar a efeito, respectivamente, na dita artéria, no lugar e freguesia de atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira; fixando o prazo da licença em 720 dias, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----**Processo n.º 16/2006** – relativo à ampliação de uma moradia, construção de garagem e muros que Maria de Fátima Santos Lima, residente na E.N. n.º 9, em Casal da Remolha, Porta 1, freguesia de Aldeia Gavinha, deste concelho, pretende levar a efeito no local atrás referido, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira, fixando o prazo da licença em 720 dias, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----O proprietário será o responsável pela execução das infra-estruturas, sendo obrigatório possuir acesso pavimentado e efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água;-----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED;-----

-----**Processo n.º 134/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar que João Pedro Viçoso Bértolo e Outra, residentes na Rua General Humberto Delgado, n.º 30, no lugar de Vale Benfeito, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, pretendem levar a efeito no prédio denominado “Sitio da Forja”, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo, fixando o prazo da licença em 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente;-----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED;-----

-----**Processo n.º 149/2007** – relativo à demolição e construção de uma moradia unifamiliar que Luís Augusto Sousa Brás, residente em Travessa das Bairradas, n.º 1, no lugar do Bairro, freguesia de Abrigada, deste concelho, pretende levar a efeito prédio denominado “Bairradas” ou “Hortas”, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira, fixando o prazo da licença em 720 dias, condicionando a aprovação ao seguinte:

-----Deverá a emissão de licença de construção ficar condicionada à emissão da certidão de destaque, devendo o processo aguardar pendente a apresentação dos supracitados elementos;-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente;-----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED;-----

-----**Processo n.º 203/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar que José Januário de Jesus de Oliveira, residente na Rua dos Pastores, n.º 1, em Matacães,

pretende levar a efeito na Rua da Lagoa, no lugar Casais Brancos, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Boaventura dos Santos Carlos, fixando o prazo da licença em 12 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:

-----O proprietário será o responsável pela execução das infra-estruturas, sendo obrigatório possuir acesso pavimentado e efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água;-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente;-----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED;-----

-----**Processo n.º 334/2007** – relativo à construção de uma arrecadação que José Duarte Ribeiro, residente na Rua Principal, n.º 1, no lugar de Cabanas do Chão, freguesia de Abrigada, deste concelho, pretende levar a efeito na dita artéria, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura a engenheira técnica civil Carla Sofia Mendes Reis, fixando o prazo da licença em 12 meses, fixando o prazo da licença em 12 meses, condicionado a aprovação ao seguinte:-----

-----O requerente de que deverá aplicar todas as medidas para acautelar o encaminhamento das águas pluviais do interior da propriedade de forma a não provocar quaisquer infiltrações, escoamentos ou prejuízos nas propriedades contíguas e na via pública;-----

-----**Processo n.º 51/2008** – relativo ao revestimento em mármore da sepultura perpetua n.º 732 do cemitério de São Francisco, que Maria Luísa da Conceição Rocha, residente na Rua Sacadura Cabral, n.º 38, 3.º Esq. em Alenquer, pretende levar a efeito no cemitério municipal de Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, fixando o prazo da licença em 30 dias.-----

### **2.3 APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA**

-----Já apreciados pelos serviços os respectivos projectos de arquitectura, nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 20º. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, a Câmara, procedendo em conformidade com o n.º 3 do mesmo articulado, deliberou, por unanimidade, aprovar os projectos de arquitectura a que respeitam os seguintes processos:-----

-----**Processo n.º 269/2000** – Relativo à a introdução de alterações na construção de moradia unifamiliar que Frederico Salvador Brás, residente, na Rua 25 de Abril, no lugar do Bairro, freguesia de Abrigada, deste concelho, levou a efeito em Quinta da Arroçásia, lote 15, em Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o arquitecto Carlos António dos Santos Dias; ---

-----**Processo n.º 334/2000** – relativo à a introdução de alterações na construção de moradia unifamiliar que Frederico Salvador Brás, residente, na Rua 25 de Abril, no lugar do Bairro, freguesia de Abrigada, deste concelho, levou a efeito em Quinta da Arroçásia, lote 13, em Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o arquitecto Carlos António dos Santos Dias; ---

-----**Processo n.º 104/2005** – relativo à construção de uma residência para idosos que Pedro Manuel Godinho Azancot de Menezes, residente na Rua Planeta Mercúrio, n.º 3, 5.º Dtº, em Serra de Minas, Rio de Mouro, pretende levar a efeito no lugar de A-dos-Carneiros, freguesia de Pereiro de Palhacana, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura a arquitecta Raquel Martins Pacheco; condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----Será da responsabilidade do proprietário pela execução das infra-estruturas, sendo obrigatório possuir acesso pavimentado e ligação à rede domiciliária de abastecimento de água; -----

-----**Processo n.º 268/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muro que Iryna Zelinska, residente Rua dos Blocos Sociais, n.º 3, 4.º dtº, em Alenquer, pretende levar a efeito no prédio denominado “Sitio da Terra do Porto” em Casal Fetal, no lugar Rabissaca, freguesia de Vila Verde dos Francos, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo;-----

-----**Processo n.º 343/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação que Telmo Paulo Moreira Jorge, residente na Rua do Pinhalinho, n.º 59, em Galamares, Sintra, pretende levar a efeito no prédio denominado “Vale Carrasco”, no lugar e freguesia de Pereiro de Palhacana, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Rui Jorge Vieira Neto, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----Ser da responsabilidade do proprietário pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório possuir acesso pavimentado e ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. -----

-----A construção da moradia encontra-se também sujeita aos condicionantes constantes no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM; -----

## 2.4 APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA

### E APROVAÇÃO FINAL

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento o qual consubstancia a licença de construção e integra a aprovação dos projectos apresentados, incluindo o projecto de arquitectura: -----

-----**Processo n.º 8/2005** – Relativo à modificação e ampliação de uma moradia unifamiliar que António Zeferino da Conceição Sousa, residente na Rua da Ladeira, n.º 42, no lugar de Forno da Telha, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, pretende levar a efeito na Rua da Fonte, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro técnico de construção civil Rui Jorge Gomes, fixando o prazo da licença em 90 dias; -----

-----**Processo n.º 109/2005** – relativo à construção de uma unidade de saúde que a Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, com sede no em Charnais, Merceana, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, pretende levar a efeito em no local aras referido, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o arquitecto Ilídio Pelicano Lopes da Cunha, fixando o prazo da licença em 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----O requerente terá de suportar os custos da construção da nova conduta de água em PEAD DN110 PN10 (ampliação da rede), conforme parecer emitido pela AdA - Águas de Alenquer, S.A.; -----

-----Deverá ser cumprido o estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, no que se refere aos materiais a aplicar em obra; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada, para além do estabelecido no anterior alvará, a: -----

-----Apresentação da certificação de instalação electromecânica; -----

-----Realização de vistoria por parte desta entidade juntamente com um representante da ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil) e o Delegado Concelhio de Saúde; -----

-----**Processo n.º 180/2005** – relativo à construção de uma garagem em parcela a destacar que Maria Duarte Nunes Arroja, residente na Rua 5 de Outubro, n.º 68, no lugar de Cabanas do Chão, freguesia de Abrigada, deste concelho, pretende levar a efeito na dita artéria, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira, fixando o prazo da licença em 360 dias.-----

### **2.5 APROVAÇÃO DE DEMOLIÇÃO**

-----**Processo n.º 34/2008** – Relativo à demolição de uma adega que Maria Amélia Piedade dos Santos Duarte, residente na Rua Principal, Vivenda Elisabete, n.º 17, em Paredes-Alenquer, levou a efeito na Rua da Palmira Bastos, no lugar de Camarnal, freguesia de Triana, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo, fixando o prazo da licença em 30 dias;-----

-----**Processo n.º 35/2008** – Relativo à demolição de uma moradia que Maria Amélia Piedade dos Santos Duarte, residente na Rua Principal, Vivenda Elisabete, n.º 17, em Paredes-Alenquer, levou a efeito na Rua da Palmira Bastos, no lugar de Camarnal, freguesia de Triana, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo, fixando o prazo da licença em 30 dias.-----

### **2.6 APROVAÇÃO DE PROCESSOS E CONCESSÃO DA LICENÇAS AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA**

-----**Processo n.º 296/2007** – Relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 1, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º297/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 2, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º298/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 3, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em

reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º299/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 4, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º300/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial,

pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 5, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º301/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 6, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º302/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 7, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º303/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 8, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º304/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 9, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º305/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 10, no lugar e freguesia de

Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º306/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 11, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte: -----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

-----**Processo n.º307/2007** – relativo à construção de uma moradia e muros que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização de Vale Cavalos, lote 12, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo. -----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 24 meses, condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão da licença de utilização ficará também condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes ao lote em causa. -----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara. -----

### **2.7 PEDIDO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO**

-----**Processo n.º 101/2000**- Relativo ao pedido de licenciamento para a constituição de 113 lotes, destinados à construção de moradias e prédios, nos prédios rústicos, situados em Fontainhas, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, inscrito na matriz cadastral da dita freguesia de Santo Estêvão sob os artigos 24, 25 e 23, Secção T e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob os nºs 296, 1293 e 272 da referida freguesia de Santo Estêvão, de que a firma Edifoz – Empreendimentos Imobiliários, S.A., com sede na Rua de Leiria, n.º 61, no lugar do Pocejal, Vermoil, é proprietária. -----

-----O engenheiro municipal Fernando Batista, emitiu o seguinte parecer: -----

-----a) – Aceitar a cedência à Câmara, para integração no domínio público, de 23.539 m2 de terreno destinados a arruamentos, passeios e estacionamento;-----

-----b) – Aceitar a cedência à Câmara, para integração no domínio público, de 20.002 m<sup>2</sup> de terreno destinados a espaços verdes;-----

-----c) – Já cedidos à Câmara, para integração no domínio privado, de 10.080 m<sup>2</sup> de terreno destinados a equipamentos como contrapartida da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> fases da urbanização; -

-----d) – Fazer garantir, por quaisquer das formas previstas na Lei, a boa e regular execução das obras de infra-estruturas urbanísticas, avaliadas em 954.930,00 € as quais deverão estar concluídas no prazo de 2 anos a contar da data da emissão do Alvará de Loteamento; -----

-----e) – Cobrar a taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas, no valor de 54.310 m<sup>2</sup>x1,50€/m<sup>2</sup>=81.465,00€ -----

-----De referir que, conforme informação do Sr. Director de Departamento, as infra-estruturas já se encontram executadas havendo no entanto que proceder à sua recuperação. -----

-----A Câmara, de acordo com o parecer transcrito deliberou, por unanimidade, considerar que o processo reúne condições se aprovação, condicionado à revogação das medidas preventivas referentes ao aeroporto de Ota e que aceitará as cedências propostas, devendo ser paga a taxa estimada; a sua aprovação deverá aguardar a revogação daquelas medidas. -----

## **2.7 RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE PARTE DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DE LOTEAMENTO**

-----**Processo n.º 511/1996** – Relativo à operação de loteamento urbano que Joaquim José de Carvalho Monteiro levou a efeito no seu prédio denominado “Casal Ferragial”, “Casal Pinheiro”, “Casal da Telhada” ou “Saramago” no lugar de Casal Pinheiro, freguesia de Carregado deste concelho, já licenciada através do aditamento – Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 9/2007.-----

-----Veio a firma Marium Construções Civis, Sociedade Unipessoal, Lda., requerer vistoria para recepção provisória de parte das obras de infra-estruturas do loteamento em causa.

-----Foi então elaborado pela comissão de vistorias o seguinte Auto:-----

-----“ Ao sexto dia do mês de Fevereiro do Ano Dois mil e oito, compareceram no local da obra, a Sr.<sup>a</sup> Engenheira da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Mafalda Rita Corrêa Guerra Perestrello Caldas, representando esta Câmara Municipal, o Sr. Engenheiro Director Técnico das Águas de Alenquer, SA, Luís Frederico Marques Ferreira e o Sr. Mário Pereira Cartaxo, na qualidade de sócio gerente da firma promotora

da operação de Loteamento em epígrafe, afim de procederem à recepção provisória de parte dos trabalhos efectuados.-----

-----Dos trabalhos efectuados e de acordo com o mapa dos trabalhos em falta, ficarão ainda por executar: -----

-----Parte dos trabalhos de arruamentos c/ passeios e estacionamento (50% de um Total de 135.074,78€), ficando retidos 67.537,39€ (sessenta e sete mil quinhentos e trinta e sete euros e trinta e nove cêntimos) e 10% do executado, ou seja, 6.753,74€, num total de 74.291,13€ (setenta e quatro mil duzentos e noventa e um euros e treze cêntimos); ---

-----Parte dos Trabalhos de Sinalização Rodoviária (100% de um Total de 1.025,00€), ficando retidos 1.025,00€ (mil e vinte e cinco euros); -----

-----Parte dos Trabalhos da Rede de águas (0% de um Total de 13.259,79€), ficando retido 10% do executado, num valor de 1.325,98€ (mil trezentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos); -----

-----Parte dos Trabalhos da Rede de esgotos Domésticos (22.914,81€), ficando retidos 20.000,00€ para execução da ETAR e baixa eléctrica de alimentação;-----

-----Parte dos Trabalhos da Rede de esgotos Pluviais (0% de um Total de 28.333,88€), ficando retidos 10% dos trabalhos executados, nomeadamente 2.833,39€ (dois mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e oito cêntimos); -----

-----Parte dos Trabalhos da Rede de Electricidade (100% de um Total de 114.553,48€), ficando retidos 114.553,48€ (cento e catorze mil quinhentos e cinquenta e três euros e quarenta e oito cêntimos); -----

-----Parte dos Trabalhos da Rede Telefónica (0% de um Total de 9.283,20€), ficando retidos 928,32€ (novecentos e vinte e oito euros e trinta e dois cêntimos); -----

-----Parte dos Trabalhos da Rede de Gás: Isenta de execução de rede;-----

-----Parte dos Trabalhos de Arranjos Exteriores (100% de um Total de 25.403,50€), ficando retidos 25.403,50€ (vinte e cinco mil quatrocentos e três euros e cinquenta cêntimos); -----

-----Assim, poderá proceder-se à libertação de 109.487,64€ (cento e nove mil quatrocentos e oitenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos) dos trabalhos já realizados, ficando retidos 240.360,80€ (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta euros e setenta e nove cêntimos), correspondente aos trabalhos em falta e 10% dos já executados, que perfazem no total 349.848,44€ (trezentos e quarenta e nove mil

oitocentos e quarenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), relativamente à totalidade das infra-estruturas a executar. -----

-----Mais se afirma que não se observa inconveniência na redução da garantia bancária.--

-----E tendo-se confirmado que os mesmos se encontram em condições de serem recebidos parcialmente provisoriamente, foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos referidos outorgantes.”-----

-----O Engenheiro Chefe da DLOP emitiu a seguinte informação: -----

-----“O número de metros lineares vistoriados do loteamento é de 460 ml.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, receber provisoriamente as obras já executadas e autorizar o cancelamento parcial da garantia bancária, que se deve manter no valor de 240.360,80€ -----

-----**3. – Pedido de Adaptação de Exploração de Massas Minerais – Designação de representante da Câmara no grupo de trabalho:** - Requerimento de Jorge Manuel

Ferreira Anselmo, residente na Rua dos Arneiros, número 8, em Bogarréus, freguesia de Meca, deste concelho, explorador de pedreira em área não titulada por licença, denominada “Cova da Égua”, freguesia de Meca, deste concelho, solicitando, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei número 340/2007, de 12 de Outubro, a adaptação da referida exploração às exigências do referido diploma legal.-----

-----A Técnica Superior de Engenharia do Ambiente, Carla Gamboa, em 28 de Fevereiro de 2008, prestou a seguinte informação: -----

-----“Face ao requerimento, verifica-se que se trata de um pedido de adaptação de exploração segundo o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, enquadrando as explorações não tituladas por licença. A presente exploração adapta-se a esse enquadramento, uma vez que iniciou um processo de licenciamento que por diversos motivos não obteve a sua conclusão. -----

-----De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, após a entrega de documentação necessária para instrução do processo, nomeadamente, requerimento e plantas de localização em quadruplicado, é criado um grupo de trabalho para avaliar a regularização da exploração, coordenado pela entidade licenciadora e composto por:-----

-----Um representante da DRE-----

-----Um representante da Câmara Municipal-----

-----Um representante da CCDR territorialmente competente, ou o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, se a exploração se situar em áreas classificadas.-----

-----Face ao disposto no n.º 3, no prazo de 8 dias úteis a contar da recepção da documentação, a entidade licenciadora notifica as entidades referidas para nomeação do seu representante no grupo de trabalho, remetendo-lhes cópia da documentação apresentada pelo requerente.-----

-----No caso particular, a Entidade Licenciadora é a Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma pedreira de calçada, face à aplicação do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que adita o artigo 10.º A – Classes de Pedreiras. -----

-----Assim sendo, deverá a Câmara Municipal enviar cópia da documentação apresentada pelo requerente para a DRE e para a CCDR-LVT e notificar para nomeação de representante.-----

-----Sobre o assunto é o que me cumpre informar,-----

-----À consideração superior.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, designar a Técnica Superior de Engenharia do Ambiente, Carla Gamboa, como representante desta autarquia no grupo de trabalho a constituir nos termos do número 2 do artigo 5º. do Decreto-Lei número 340/2007, de 12 de Outubro, neste processo bem como em futuros casos análogos. -----

-----**4. – Minuta do Protocolo a celebrar entre esta Câmara Municipal de Alenquer e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Alenquer (Triana):**

- Informação da Directora do Departamento de Administração Financeira, datada de 12 do corrente mês, do seguinte teor:-----

-----“Por sugestão verbal do responsável pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Alenquer (Triana), deixo à consideração de V. Ex.ª a alteração da cláusula quinta da minuta do protocolo com aquela entidade, alteração essa constituída pelo texto do segundo parágrafo da referida cláusula.” -----

**“Cláusula quinta**

-----A Câmara Municipal deverá utilizar integral e ininterruptamente o espaço referido, o qual por ela deve ser mantido em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe a execução, por sua conta e risco, de todos os trabalhos e operações necessárias para tal efeito. -----

-----Caso o terreno deixe de ser utilizado como parque de estacionamento, deverá o eco-ponto ser simultaneamente retirado, devendo ser repostos o terreno tal qual se encontrava em Setembro de 2003.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração transcrita.-----

-----O sr. vereador **Luís Rema** disse que, como forma de compensar a receita dos 3 lugares de estacionamento supridos com a colocação de contentores subterrâneos, tenciona marcar 3 lugares na Rua Décio Correia, cujo ticket será retirado da máquina deste parque.-----

-----O sr. vereador **Pedro Moreira** sugeriu que se estude a possibilidade de serem plantadas árvores no parque de modo a não retirar lugares de estacionamento. -----

-----**5. – XIII Feira Infantil de Alenquer:** – Elaborada pela Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Amaral Marques Morais, foi presente a seguinte informação: -----

-----“Sendo já a Feira Infantil uma tradição e um espaço privilegiado de encontro e convívio entre os Estabelecimentos de Ensino sedeados no Concelho de Alenquer, proporcionando um tempo de enriquecimento da imaginação e do saber das crianças, julgamos de grande importância, no presente ano dar continuidade à referida iniciativa. ----

-----Para o efeito solicita-se a V. Ex.<sup>a</sup> a devida autorização para a execução do Projecto apresentado em anexo.” -----

-----O sr. vereador **Jorge Riso**, responsável pelo Pelouro da Educação, esclareceu que a feira se realizará mais tarde para coincidir com o Dia Mundial do Ambiente e que o tema é a “Alimentação”. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a concretização desta iniciativa, cuja organização será da responsabilidade da Alenmunicipal – Associação Gestora de Equipamentos Municipais, conforme consta do protocolo celebrado entre esta autarquia e aquela Associação.-----

-----**6. – Concurso Público para a Adjudicação da Empreitada da Obra de “Envolvente ao Pavilhão Desportivo e Complexo Escolar – Acessos e Arranjos Exteriores”:** - Elaborada pela Comissão de Abertura do Concurso em epígrafe, foi presente a acta do acto público de abertura das propostas lavrada no dia 4 de Março em curso.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar a referida acta, da qual um exemplar, devidamente rubricado em todas as suas folhas pelos membros presentes, fica arquivado na pasta anexa a este livro de actas, por analogia

com o permitido pelo artigo 5º. do Decreto-Lei número 45362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. -----

-----O senhor vereador **Jorge Riso** ausentou-se aquando da discussão deste ponto da Ordem do Dia, por ser o presidente da Comissão de Abertura do Concurso. -----

-----**7. – Concurso Público para o "Fornecimento de Mobiliário para o Complexo Escolar de Paredes"**: - No seguimento da deliberação tomada na reunião de 18 de Fevereiro último, foi novamente, presente a informação número 35, do Director do Departamento de Fomento e Serviços Urbanos apresentando o projecto do procedimento de concurso público para o fornecimento de mobiliário para o complexo escolar de Paredes. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

-----**a)** - Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos, de cada um dos quais um exemplar, devidamente rubricado em todas as folhas pelos membros presentes, fica arquivado na pasta anexa a este Livro de Actas conforme lhe é permitido pelo artigo 5º. do Decreto-Lei número 45 362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto; -----

-----**b)** - Abrir concurso público, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho e fixar o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no Diário da República, para recepção das propostas; -----

-----**c)** – Designar, nos termos do artigo 90º. do citado Decreto-Lei número 197/99, para júri do concurso, o vereador Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, que presidirá, Joaquim António Rodrigues Pereira, Director do Departamento de Fomento e Serviços Urbanos, vogal efectivo que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Paula Coelho Soares, Directora do Departamento de Administração Financeira, vogal efectivo e Susana Maria dos Santos Lopes, Técnica Superior de 2ª Classe da Carreira de Animação Cultural e Gonçalo Maia Vieira Domingos, Técnico Superior de Economia, vogais suplentes, nele delegando competência para realizar a audiência prévia dos participantes. -----

-----**8. – Execução de Marquise:** - Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião de 18 de Fevereiro último, foi notificado o sr. João Luís Calhau da Cunha, através do ofício n.º 1789, de 29 de Fevereiro do corrente ano, para se pronunciar sobre o indeferimento do pedido de transformação da varanda em marquise, da fracção B do número 17, r/c esquerdo, em Casais da Marmeleira. -----

----- O sr. João Luís Calhau da Cunha, por requerimento datado de 07 do corrente mês de Março, solicitou a reapreciação do pedido, alegando a existência de outras marquises no prédio onde reside e no prédio anexo que não alteram a fachada, visto as varandas não serem salientes e, também, por uma questão de segurança.-----

-----Através da informação número 465/DLOP/08, de 11 de Março de 2008, o engenheiro municipal Fernando Leonel Lucas Cabral Batista informou o seguinte:-----

-----“Face à exposição apresentada pelo requerente e à confirmação de que já existem marquises em prédios na urbanização deixa-se à consideração superior o procedimento a tomar.”-----

-----No seguimento o Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares informou que: “O processo foi indeferido em reunião de Câmara pelo que a exposição apresentada nada acrescenta que possa alterar a decisão tomada.”-----

-----O **interessado** esteve presente na reunião e esclareceu que pretende apenas transformar a varanda em marquise para evitar infiltrações de humidade no compartimento da habitação, dado que o pavimento tem uma ligeira inclinação para o interior, quando deveria ser para o exterior, acrescentando que, tratando-se de um rés-do-chão, previne contra a intrusão de estranhos.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, encarregar o Director do Departamento do Planeamento e Obras Particulares de estudar o assunto em conjunto com o Gabinete Jurídico, por forma a que seja presente à próxima reunião.-----

-----Porque não constavam da Ordem do Dia da presente reunião os assuntos a seguir indicados, o senhor Presidente pediu autorização para os apresentar, com o que o Executivo concordou.-----

-----**9. – Adaptação de Exploração de Massas Minerais:** - Foi presente a seguinte informação elaborada pela Engenheira do Ambiente, Carla Gamboa:-----

-----“No seguimento da informação datada de 10 de Janeiro de 2008 e após notificação a solicitar a nomeação de representantes das várias entidades constituintes dos grupos de trabalho necessários para avaliar estes processos, obtêm-se o seguinte grupo de trabalho:-----

-----Representante do Ministério da Economia – Engenheiro Ferreira da Costa

-----Representante da Câmara Municipal – Engenheira Carla Gamboa

-----Representante da CCDR-LVT – Arquitecto Pedro Alves

-----No entanto, no ofício de resposta da CCDR-LVT de referência DSOT/DGT-000149-2008, alertam para a incompatibilidade de processos que se encontrem sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº. 69/2000, de 3 Maio com as alterações introduzidas e sua redacção final, se enquadrarem no artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 340/2007, de 12 Outubro, definindo como directriz de orientação resultante da reunião de trabalho entre CCDR-LVT e DRLVT do Ministério de Economia e Inovação, colocando à consideração da Câmara Municipal, como entidade licenciadora, o acolhimento deste procedimento.-----

-----Após obter esclarecimentos, conclui-se que essa foi tomada de decisão inicial do MEI, mas que a mesma foi rectificada, adoptando o procedimento de enquadrar esses casos no artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 340/2007, de 12 Outubro. Facto comprovado pelo envio de um outro processo para esta Câmara nas condições enunciadas, como entidade licenciadora, a solicitar o seu representante ao abrigo do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 340/2007 de 12 Outubro.-----

-----Face ao descrito, urge a tomada de posição da Câmara Municipal, como entidade licenciadora, face a este caso particular e a situações idênticas futuras. -----

-----Assim sendo, expõe-se o seguinte: -----

-----O artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 340/2007, de 12 Outubro, explorações não tituladas por licença, permite a solicitação da adaptação das respectivas explorações mediante apresentação de documentação no prazo de seis meses (nº. 1 do artigo 5º.). Para efeitos de análise do pedido de regularização da exploração, é criado um grupo de trabalho composto pelas entidades intervenientes no processo (nº. 2, artigo 5º.).-----

-----De acordo com o nº. 7 do artigo 5º., o grupo trabalho tem um prazo de 6 meses para fazer uma visita ao local da pedreira e um prazo de 12 meses para emitir uma decisão sobre o pedido, a qual deve ser adoptada por maioria, podendo assumir uma das seguintes formas: -----

----- Decisão Favorável

----- Decisão favorável condicionada

----- Decisão desfavorável

-----O artigo 8º. refere que, quando a decisão favorável condicionada resultar da necessidade de compatibilização da exploração com os planos de ordenamento do território vigentes, com restrições de utilidade pública ou com áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, a decisão do Ogrupo trabalho exige os votos favoráveis do

representante da Câmara Municipal e da CCDR ou ICNB, só podendo a licença de exploração ser emitida após a referida compatibilização ter lugar. -----

-----Segundo disposto no artigo 9º., se o grupo emitir uma decisão favorável ou decisão favorável condicionada, a entidade licenciadora notifica o requerente da decisão e fixa um prazo compreendido entre seis meses a um ano para que este apresente à entidade licenciadora o pedido de atribuição de licença de exploração instruído nos termos do artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 270/2001, de 16 Março.-----

-----Face ao exposto, entende-se que a decisão do grupo de trabalho permite condicionar a actividade de exploração mediante diversas situações, podendo ser uma condicionante a exigência do estudo de avaliação de impacte ambiental nos casos necessários, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº. 69/2000, de 3 Maio, com a sua redacção final do Decreto-Lei nº. 197/2005, de 8 Novembro, possibilitando deste modo a tentativa de legalização das explorações não licenciadas ao abrigo do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 340/2007, de 12 Outubro.-----

-----Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal, como entidade licenciadora, decidir acerca do procedimento de permissão de explorações não licenciadas que necessitam de Avaliação de Impacte Ambiental iniciarem o processo de legalização ao abrigo do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 340/2007, de 12 Outubro.-----

-----Sobre o assunto é o que me cumpre informar.”-----

-----O sr. vereador **Jorge Riso**, responsável pelo Pelouro do Ambiente, sugeriu que a decisão da exigência ou não do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), mencionada no número 3 do artigo 11º. do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, seja tomada já na primeira reunião do grupo de trabalho, o que foi unanimemente aceite.

-----**10. – Exploração dos Campos de Ténis e Campo Polivalente do Parque**

**Urbano da Romeira:** - Considerando que se aguarda a autorização da Assembleia Municipal para a concessão da exploração dos equipamentos em epígrafe;-----

-----Considerando que já são muitos os munícipes que manifestam interesse em utilizar estes equipamentos;-----

-----Considerando que esta Câmara não dispõe de pessoal disponível para garantir o funcionamento dos mesmos, até porque, nos termos do disposto no número 1 do artigo 10º. do Decreto-Lei número 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei número 44/85, de 13 de Setembro, as despesas com pessoal do quadro não poderão exceder 60% das receitas correntes do ano económico anterior ao respectivo exercício,-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, consultar a ALENMUNICIPAL – Associação Gestora de Equipamentos Municipais, no sentido de saber se aceita a exploração destes equipamentos, até que sejam concessionados por concurso, mediante cobrança aos utilizadores de valores que venha a fixar e que constituirão receita da Associação, sem qualquer contrapartida para esta autarquia. -----

-----Auscultados os autarcas a respeito do valor razoável para as taxas a cobrar, foi, em conclusão, considerado que, como referência, as mesmas deverão conter-se nos 5€ para dois utilizadores, 8€ para quatro utilizadores dos Campos de Ténis e 15€ para uma hora de utilização do Campo Polivalente. Um banho deverá custar um valor de cerca de 0,50€.

**RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:**

-----Resumo diário do dia 14 de Março de 2008, do qual consta que as Operações Orçamentais acusam um saldo no valor de € 145.933,37 (cento quarenta cinco mil novecentos trinta três euros e trinta e sete cêntimos) e as Operações não Orçamentais acusam um saldo de € 115.583,97 (cento quinze mil quinhentos oitenta três euros e noventa e sete cêntimos). Estão depositados em Instituições de Crédito, € 245.597,78 (duzentos quarenta cinco mil quinhentos noventa sete euros e setenta e oito cêntimos) e em Títulos Negociáveis € 24,94 (vinte quatro euros e noventa e quatro cêntimos) .-----

-----A Câmara ficou ciente.-----

**APROVAÇÃO DA ACTA POR MINUTA :**

-----Esta acta foi aprovada em minuta, no final da reunião, por a Câmara assim o ter deliberado, nos termos do número 3 do artigo 92.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

**ENCERRAMENTO :**

-----Eram 17 horas, quando o senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo mesmo presidente e por mim, Directora do Departamento de Administração Financeira, sob cuja responsabilidade foi elaborada.-----

O Presidente,

\_\_\_\_\_

A Directora do Departamento de Administração Financeira,

\_\_\_\_\_

